



DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº.

SEMARH-GDF
NUDCA/GERAD/DIASP

3100100190 001285

PROTOCOLO-INFORMAÇÕES
FONE: 340-3778

INTERESSADO

ASSUNTO

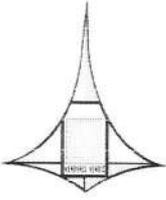
Processo: 0190-001285/2002 Data: 31/10/2002

POSTO BRASAI. SAMAMBAIA
AUTO INFRACAO

AI Nº 0447

Destino: SEMARH/DFMA - Data: 31/10/2002

Pl. Alceu dia 24/04/2006



DISTRITO FEDERAL
SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL
MEMORANDO

Nº *162* /2002- DLFMA/SUMAM

Brasília, *30* de outubro de 2002.

PARA: Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa – NUDCA

Solicito a autuação dos documentos anexos, em número de duas peças, incluindo a primeira, da seguinte forma:

Interessado: Posto Brasal Ltda - Samambaia

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0447

Atenciosamente,

CARMEN LÚCIA PEREIRA CARMONA

Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental

Peça nº 02
Processo nº 190.001.285/2002
Rubrica @105.140-7

CONFERIDO	
Processo autuado com:	02
	peça(s)
<u>duas</u>	
<u>@105.140-7</u>	NUDCA
RUBRICA	

SEMARH - DUF
NUDCA/CERAD/DIAOP
31 OUT 01 190 001285
PROCESSO-190-001-285
FONE: 348-3773



DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

0447

349 5885

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

2ª VIA

1- LOCAL DA INFRAÇÃO: Sombuiz

2- DATA DA AUTUAÇÃO: 30/10/2008 - HORA: 9:45

4- NOME OU RAZÃO SOCIAL: Posto Brasil Ltda - Sombuiz

5- ENDEREÇO: Avenida 416, Conj. H, Lote 01, Sombuiz

7- CNPJ OU CUC: 00.047.626/0006-72 6- FONE: ()

8- INSC. GDF: 07.314.663/005-51

9- DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: identificação de uso irregularidade do tanque nº 07 e possível contaminação do solo por combustíveis, fato este constante nos peças 211 e 220 do processo de licenciamento ambiental nº 190.001.435/2001, bem como nos comunicados SEMARH 25 medidas a serem tomadas p/ remediar tal irregularidade

10- DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: incisos III, IV, XI, XVIII do Art 54 da Lei nº 041/89 do DF

11- OUTRAS NORMAS, DIRETRIZES, PADRÕES OU PARÂMETROS FEDERAIS OU LOCAIS TRANSGREDIDOS:

12- CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES:

13- CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES: incisos IV do Art. 52 do Art. 41 da Lei nº 041/89

14- CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: infração grave, inciso II, Art 48 da Lei nº 041/89 do DF.

15- PENALIDADES: Fica advertido por escrito a sanar o problema de combustível do tanque 07 e adotar medidas p/ remediar eventuais contaminação do solo ocasionada pelo referido tanque no prazo de (dez) dias e multa no valor de R\$ 15,00

PREVISTAS NO(S) INCISO(S): incisos I e II do Art. 45 da Lei nº 041/89 do DF

16- OBSERVAÇÕES: O presente A.I foi recebido e assinado pelo sr. Genelson Nascimento Almeida, gerente do PLE

Lavrei o presente Auto de Infração em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão por mim e pelo autuado assinadas, ficando 01 (uma) via em seu poder, a fim de que, querendo, possa apresentar, defesa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência, na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH(DF) - SEPN 511, Bloco "A", Ed. Bittar II, 1º andar, Cep: 70750-901, telefones: 340-3800 e 349-5885, ou se preferir, em caso de multa, recolha-la com redução de 20% (vinte por cento), conforme disposto no § 1º do artigo 59 da lei nº 41 de 13-09-89, o que implica desistência tácita de defesa de recurso (nesse caso encaminhar cópia da guia de recolhimento à SEMARH-DF, no prazo de 15 (quinze) dias

17- FISCAL DE CONTROLE AMBIENTAL Flávio Marcelo S. Braga Mat. 37.394

Assinatura

18- RECEBI UMA VIA DO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO: X
DATA: 30/10/2008 IDENTIDADE N.º: 10871109 AUTUADO ORGÃO EMISSOR: CRC - DF

19- TESTEMUNHAS:
1- Nome: Flávio José Alves Costa Assinatura: X
End.: SEMARH

Doc. Identidade n.º: 39011-9 Órgão emissor: SSP - DF

1- Nome: Peça nº 02 Assinatura:
End.: Processo nº 190001435/2002

I - Este Auto de Infração Ambiental será emitido em três vias de igual teor e forma.
II - Caso o infrator se negue a assinar o Auto de Infração Ambiental ateste o fato com duas testemunhas e assine também.

De ordem

A GFIAM

Para anexar Relatório de História e demais incidências

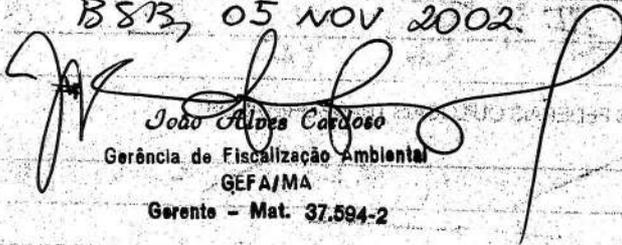
Em 04/11/2002


Fabiana Tavares Ribeiro
Assessora/DFMA/SEMARN
Matrícula 37.456-3

AO NUFIA/GFIAM

PARA ATENDER A DLFMA/SUMAM.

BSB, 05 NOV 2002


João Alides Cardoso
Gerência de Fiscalização Ambiental
GEFA/MA
Gerente - Mat. 37.594-2

Peça nº: 03
Processo nº: 190001.285/2002
Rubrica: 10380903

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SUMAM
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO
AMBIENTAL - DLFMA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – GFIAM**

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 24/2002 – GFIAM/DLFMA/SUMAM/SEMARH

DATA DA VISTORIA: 30/10/2002

REFERÊNCIA: Processo nº 190.001.285/2002 (Auto de Infração Ambiental nº 0447)

NOME DO AUTUADO: Posto Brasal Ltda - Samambaia

ENDEREÇO: Q. 416, Conj. H, Lote 01 – Samambaia/DF

PARTICIPANTE: Flávio Marcelo S. Braga

I – INTRODUÇÃO:

Conforme solicitado realizou-se vistoria no endereço acima indicado para adoção de medidas fiscais dia 30/10/2002.

II – SITUAÇÃO VERIFICADA:

Constatou-se a não estanqueidade do tanque nº 07 e possível contaminação do solo por combustíveis, fato este constatado nas peças nº 211 e 220 do processo de licenciamento ambiental nº 190.001.435/2001, bem como não comunicar a SEMARH as medidas a serem tomadas para remediar tal vazamento.

O autuado transgrediu os incisos III, IV, XI e XVIII do artigo 54 da Lei nº 041/89/DF.

III – CONCLUSÃO:

Face ao exposto foi lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 0447.

Foi verificada a seguinte circunstância agravante: inciso V, do artigo 52 da Lei nº 041/89/DF.

A infração foi considerada GRAVE conforme dispões o inciso II, artigo 48 da Lei nº 041/89/DF.

Foi aplicada a penalidade de Advertência para o autuado sanar o vazamento de combustível do tanque nº 07 e adotar as medidas para remediar eventuais contaminação de solo ocasionado pelo referido vazamento no prazo de 10 (dez) dias e multa no valor de R\$ 15.814,00(quinze mil, oitocentos e quatorze reais).

As penalidades aplicadas estão dispostas nos inciso I e II do artigo 45 da Lei nº 041/89/DF.

O A .I . foi assinado e recebido pelo Sr. Genilson Nascimento Almeida, gerente do posto.

Brasília, 06 de novembro de 2002.



FLÁVIO MARCELO S. BRAGA

Fiscal de Controle Ambiental

Peça nº: 04
 Processo nº: 190.001.285/2002
 Rubrica: 0380903

**CERTIFICADO DE ESTANQUEIDADE DO SISTEMA DE
 ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEL - CESASC**



CESASC - R51-2002

I - ESTABELECIMENTO

Razão Social : Posto BRASAL Ltda.
Bandeira : SHELL
CGC : 00097626000672
Endereço : Ql 416, Conjunto H - Lote 01
Bairro : Samambaia
Cidade/ Estado : Brasília / DF

Peça nº: 211
 Processo nº: 190.001.435/2001
 Rubrica: (Assinatura) 108.8279

DATA DE REALIZAÇÃO DO ENSAIO : 02/ago/02

II - RESULTADO FINAL DOS LAUDOS DE ESTANQUEIDADE

SASC N.	Produto	Tipo		Cap. Litros	Diâm. mm	Nível Líquido		Nível Água(mm)	Resultado dos Laudos		Linhas de Sucção	
		PD	PS			mm	litros		Underfill	Ullage		
1	GASOLINA COMUM	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	15.000	1.910	200	869	0	---	ESTANQUE	TK1-B1	ESTANQUE
2	GASOLINA ADITIVADA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	15.000	1.910	1120	9517	0	ESTANQUE	ESTANQUE	TK2-B7	ESTANQUE
3	ÁLCOOL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	15.000	1.910	1100	9311	NA	ESTANQUE	ESTANQUE	TK3-B2 TK3-B4	ESTANQUE ESTANQUE
4	GASOLINA COMUM	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	15.000	1.910	540	3628	0	ESTANQUE	ESTANQUE	TK4-B3	ESTANQUE
5	ÁLCOOL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	15.000	1.910	590	4103	NA	ESTANQUE	ESTANQUE	TK5-B6	ESTANQUE
6	DIESEL COMUM	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	15.000	1.910	170	685	0	---	ESTANQUE	B9-F1 F1-B9 TK6-F1	ESTANQUE ESTANQUE ESTANQUE
7	DIESEL COMUM	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	15.000	1.910	210	934	0	---	NÃO ESTANQUE	TK7-F1	ESTANQUE

RESPONSÁVEL PELO ENSAIO

Razão Social : HAZTEC Tecnologia e Planejamento Ambiental Ltda.

CGC : 03.279.285/000130

Responsável Técnico : Eduardo Lucas Garcia

Inscrição no Conselho Regional : 155849/D

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (Lei nº 6496, de 07/12/71)

Nº : 19222

Data : 05/08/02

Assinatura :

Visto

Peça nº: 05
Processo nº: 190001.285/200
Rubrica: P 38090-3

LAUDO DAS CONDIÇÕES DE ESTANQUEIDADE DO TANQUE E DE SUAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS



GESASC - 851-2002

I - ESTABELECIMENTO

Razão Social : Posto BRASAL Ltda.
Bandeira : SHELL
CGC : 00097626000672
Endereço : QI 416, Conjunto H - Lote 01
Bairro : Samambaia
Cidade/ Estado : Brasília / DF

DATA DE REALIZAÇÃO DO ENSAIO : 02/ago/02

II - MÉTODO DO TESTE DE ESTANQUEIDADE UTILIZADO

Sistema eletrônico USTest 2000 P/U que emprega tecnologia de medição ultrassônica para 100 % do SASC / Pressurização

III - INSTALAÇÃO ENSAIADA

Tanque N.: 7
CAPACIDADE / COMPARTIMENTO (l) 15.000
PRODUTO ARMAZENADO: DIESEL COMUM

RESULTADO DO ENSAIO	
UNDERFILL	ULLAGE
PARTE DO TANQUE NO PRODUTO	PARTE DO SASC SEM PRODUTO
----	NÃO ESTANQUE

IV - TUBULAÇÕES DE SUÇÃO DE PRODUTO

Linha	Bomba	Fabricante	Modelo	NúmeroSérie	Pressurizada
TK7-F1					<input checked="" type="checkbox"/>

Resultados dos Ensaio:
ESTANQUE

V - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ENSAIO

TEMPO DE EXECUÇÃO TANQUE/LINHA (MIN): 120 / 40
PRODUTO UTILIZADO NA EXECUÇÃO: ----
VOLUME DE PRODUTO EXISTENTE: 934
TEMPO DE REPOUSO OU PRÉ-ENSAIO (MIN): 30

VI - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1- O tanque #7 encontrava-se vazio quando da realização do teste de estanqueidade. Parte "ullage" corresponde à totalidade do SASC.
2- O tanque #7 apresentou perda de pressão durante a realização do ensaio "ullage". Foi observado fluxo de nitrogênio através do bocal de enchimento da descarga à distância. É necessária a intervenção por parte da empresa de manutenção credenciada junto à SHELL e realização de novo teste de estanqueidade.

Peça nº: 2210
Processo nº: 190.001.435/2001
Rubrica: [Assinatura] 107.821.9

RESPONSÁVEL PELO ENSAIO

Razão Social : HAZTEC Tecnologia e Planejamento Ambiental Ltda.

CGC : 03.279.285/000130

Responsável Técnico : Eduardo Lucas Garcia

Inscrição no Conselho Regional : 155849/D

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (Lei nº 6496, de 07/12/71)

Nº : 19222

Data : 05/08/02

Assinatura :

Referência: Processo N.º 190.001.435/2001
Interessado: Posto Brasal Ltda - Samambaia.
Assunto: Concessão de L.O para PAC/PLL

Peça n.º	222
Processo n.º	190.001.435/2001
Rubrica	<i>[Assinatura]</i> 1089289

À GLINA,

Encaminho o presente processo, após receber os laudos dos testes de estanqueidade (folhas 211 a 221), realizados em 02 de agosto de 2002, e que acusam a **NÃO ESTANQUEIDADE** do tanque n.º 07 (folhas 211 e 220). Esse encaminhamento se dá pelo fato, do interessado ter conhecimento da não estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis e não ter comunicado, até a presente data, esta SEMARH das ações a serem tomadas para sanar e remediar o problema.

Frente ao exposto sugiro que o processo seja encaminhado à GFIAM para conhecimento e providências.

Esta SEMARH deverá solicitar uma investigação ambiental da área, para verificar o grau de contaminação do solo e das águas subterrâneas.

[Assinatura]
Marcelo Peres Facas
Assessor SUMAM/SEMARH
Matr. 106.828-9

Brasília, 28 de agosto de 2002.

À
DLFMA.

Peça n.º: 06
Processo n.º: 190001285/2002
Rubrica: 38096-3

Encaminho o presente processo, à gerência endossa o fato detectado pelo assessor Marcelo, e solicito que o processo seja encaminhado à GFIAM para conhecimento e tome medidas cabíveis para sanar os problemas existente no tanque n.º 7 do Refido posto.

BBB, 29/08/2002

DLFMA/SUMAM/SEMARH

RECEBIDO

Em 23/08/02 HORAS

[Assinatura] 1104950

Rubrica

[Assinatura]
Admir Bif
MAT. NO. 478-0

De ordem
à GFIAH,

nos termos do despacho retido.



Em, 29/8/2002

Fabiano Ribeiro
Assessor de Meio Ambiente

Ao NUFIA,

Para atender conforme despache constante

na peça nº 222.

Em, 30/8/2002

João Carlos Cardoso
Gerente de Meio Ambiente
Gerente - Matr. 57.594-2

A GFIAH,

Encaminho a presente processo

202 julgado pelo seu núcleo e apresentação

e defesa pela entidade no prazo

previsto pelo Art. 59 da Lei nº 041/89 do DF

BSB, 14/11/2002

Chefe de Unidade - Programa
Núcleo de Fiscalização de Atividades
Atividades Primárias e Terciárias - EF 4, MA
Chefe - Matr. 37.394-X

DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO : SUMAM/SEMARH

Peça Nº 07
Processo Nº 190001.285/2002
Rubrica 1038090-3

REFERÊNCIA: PROC. Nº 190.001.285/2002.

INTERESSADO: POSTO BRASAL SAMAMBAIA.

ASSUNTO: A.I. Nº 0447.

À DLFMA/SUMAM,

SOLICITANDO ENCAMINHAR PARA JULGAMENTO.

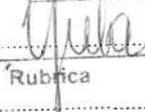
BSB, 19 NOV 2002.


João Ulisses Cardoso
Gerência de Fiscalização Ambiental
GEFAMA
Gerente - Mat. 37.594-2

DLFMA/SUMAM/SEMARH

RECEBIDO

Em 20/11/02


Rubrica

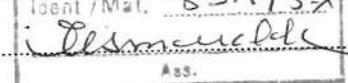
6831
Matricula

De ordem

Ao GAB/SUMAM para julgamento

Em 20/11/2002


Maria Marta Silveira Coelho
Assessora/DLFMA/SEMARH
Matricula 81.871

SUMAM
RECEBIDO
Em 20/11/2002
Hora 16h 45m
Ident/Mat. 83.145X

Ass.

SHELL BRASIL LTDA.

AV. DAS AMÉRICAS, Nº 4200, BLOCOS 5 E 6,

BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ

CEP.: 22 640-102

TEL.: 55 21 3984 7000

Peca n.º	08
Processo n.º	190.001.285/02
Rubrica	Val 25862-8



Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2002.

À

SEMARH

A/C André Luiz da Silva Moura

Proc. n.º 190.001.285/02

Att.: Auto de Infração Ambiental 0447

Proc. 190.001.285/02 glune

Prezados Senhores,

Conforme Auto de Infração ambiental expedido pela SEMARH em 30/10/2002, seguem em anexo nossas considerações:

- A Shell Brasil Ltda ao saber da não estanqueidade do tanque No. 7 (conforme croqui representado no teste de estanqueidade realizado pela empresa Haztec) do posto Brasal Samambaia, imediatamente acionou a empresa Reipel, para que o problema fosse sanado. A empresa esteve no posto no dia 03/Agosto/2002 realizando apenas um aperto no tubo de enchimento, tubo este responsável pela descarga de produtos no posto e que ao ser submetido a pressão de Nitrogênio para a realização do teste apresentou a condição não-estanque.

A empresa Appraisal esteve no posto em 11/11/2002 realizando o reteste do tanque, que após a intervenção do empreiteiro Shell, apresenta a condição estanque conforme laudo de estanqueidade em anexo.

RECEBIDO
Em 25 11 02
38624
UNIA/Suorel

4367
DLFMA/CUNAMA/SEMARH

RECEBIDO

Em 23/11/02 Horas

[Signature]
Rubrica

1104950
Matricula

Peça n.º	09
Processo n.º	190001285/02
Rubrica	bal 25862-8

- Quanto a remediação do sub-solo do posto em questão, a Shell Brasil Ltda já contratou a empresa Ambiterre para avaliar as condições de solo e possíveis contaminações e danos ambientais. Caso realmente seja constatado através do laudo a ser fornecido pela empresa contratada que houve contaminação do solo, a Shell Brasil Ltda estará protocolando imediatamente na SEMARH uma proposta a ser avaliada e autorizada por este órgão ambiental de remediação ambiental. Para tal pedimos um prazo de 90 dias a partir desta data para que possamos avaliar as condições no local, analisarmos a situação e protocolarmos se necessário proposta de remediação.

- A Shell Brasil Ltda discorda da SEMARH no que diz respeito a não comunicação das medidas a serem tomadas para resolução deste caso. A companhia tem como princípio a transparência em suas ações e desde o momento em que foi comunicada através da empresa contratada para a realização dos testes de estanqueidade que haviam problemas de não-estanqueidade no tubo de enchimento do tanque No. 7 (conforme croqui da Haztec), imediatamente foram tomadas ações corretivas tendo como objetivo o acerto da pendência evitando problemas ambientais de qualquer espécie.

Como faz parte da nossa política de transparência e parceria com os órgãos ambientais convidamos a Semarh a participar conosco de todo o processo de investigação de sub-solo,

Considerando as ações acima descritas, esperamos atender as solicitações do Auto de Infração informando-os das ações tomadas pela Cia. e evitando a emissão da multa uma vez que a situação foi controlada em tempo hábil.

Com elevada estima e consideração subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

p.p. Joadp
SHELL BRASIL LTDA.

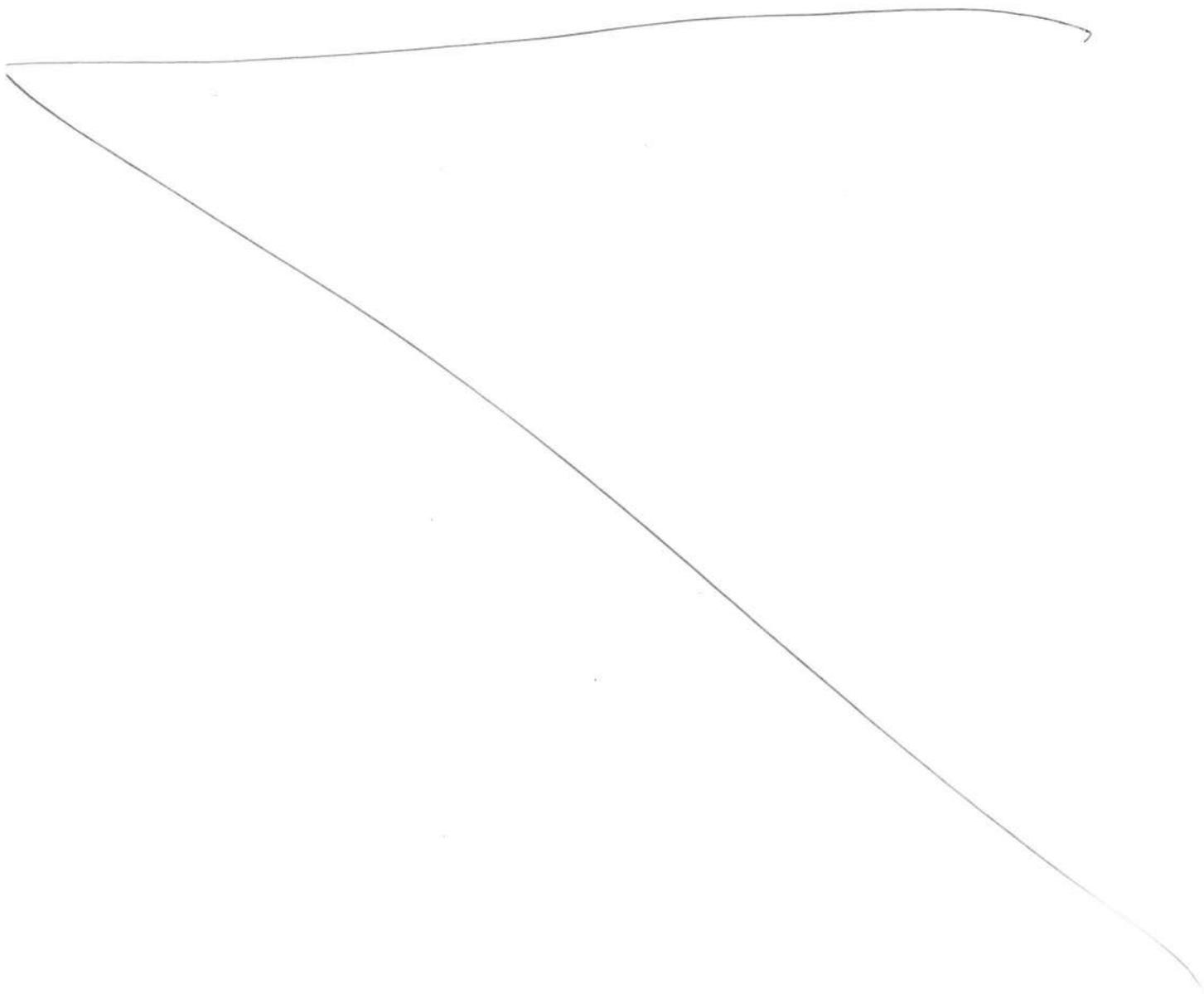
De ordem
do CAB/Sumam,

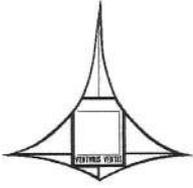
Preci anexar ao proc n= 190.001.285/2002.

SUMAM	
RECEBIDO	
Em	26/11/02
Horas	14:20
Ident / Ass.	Edna
Ass.	

Em, 26/11/2002

[Signature]
Fabiana Mendes Ribeiro
Assessoria de Planejamento
Telefone 31.456.0





DISTRITOFEDERAL SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SEPN 511 Bloco "A", ED. BITTAR II - BRASÍLIA-DF CEP: 70.750-901 TELEFAX: (061) 340-3785 CGC N.º 26.444.059/0001-62

REFERÊNCIA: Processo nº 190.001.285/2002
INTERESSADO: Posto Brasal Samambaia
ASSUNTO: Auto de Infração nº 0447

Peça nº 10
Processo nº 190.001.285/02
Rúbrica 105075-3

À DLFMA,

Encaminhamos o presente processo, com vistas à GFIAM pra manifestação do fiscal quanto à defesa apresentada pelo autuado e posterior retorno à este Gabinete para julgamento.

Em, 21/03/2003.


CLAUDIO ALBERTO VAZ PRAÇA
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos e Hídricos
Subsecretário

retorno
DLFMA/SUBSECRETARIA SEMARH
21/03/03

11041950

A GFIAM para análise e manifestação quanto à defesa apresentada.
Em, 31/03/2003


Fabiola Freitas Pinto e Silva
DIRETORA RESPONDENDO
108.209-4

Em Tempo: com vistas ao Fiscal Flávio Marcelo

DISTRIBUIÇÃO
REPARO

190-001285/2002
REPARO

REPARO

REPARO

DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO:

Peça Nº 11

Processo Nº 190001285/2002

Rubrica 088090-3

A GFIAM,

Retorno o presente processo a infome, que a defesa a presente foi protocolada fora do prazo prevista pela Art. 59 da Lei nº 091/89 do DF.

A apresentação de novo teste de esturqueidade que comprova a esturqueidade do Tanque 07 não foi cumprida.

A remediação da sub-solo do posto, exigência constante no AI, em questão, foi iniciada com contratação de impress para realizar a avaliação das condições gerais e identificar possíveis contaminações e danos ambientais no local.

Sugiro que o Acta de Infração Ambiental seja multada juntamente com as penalidades aplicadas.

B. B. 15/04/2003

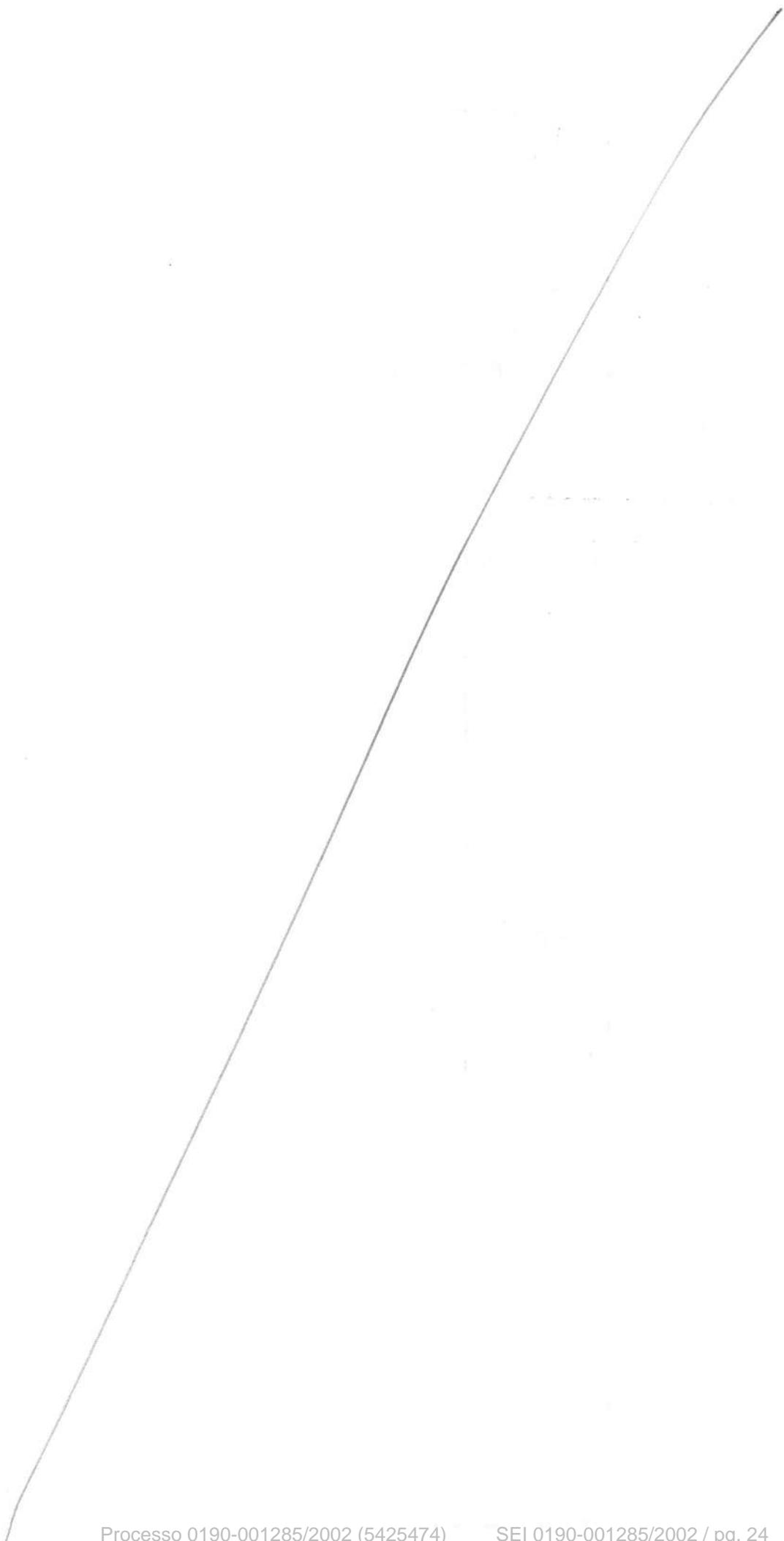
[Handwritten signature]

A DPMA

ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO PARA QUE SEJA AVALIADO POR quem competente.

retorno

em 15/04/2003





SEMARH
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SEPN 511 Bloco "A", ED. BITTAR II - BRASÍLIA-DF CEP:
70.750-901 TELEFAX: (061) 340-3785 - CGC Nº
26.444.059/0001-62

PROCESSO
INTERESSADO
ASSUNTO

Folha nº 12
Processo nº 190.001.285/2002
Rubrica 00/1109950
: 190.001.285/2002
: Posto Brasil Samambaia
: Auto Infração

Ao Gab / Sumam,

Encaminhe o presente processo para os procedi-
mentos de julgamento e demais providências

em, 20 de maio de 2003.

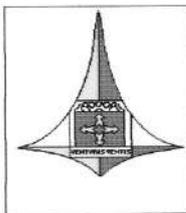
Fabiola Freitas Pinto de Silva
DLFMA/SUMAM/SEMARH
Diretora

SUMAM
RECEBIDO
Em 20/05/03
12:40
Instit. F. 01.
25862-8
Ass.

ADRI
1977
LUI

... ..

... ..



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

SEPN 511 Bloco "A".ED.BITTAR II - BRASÍLIA - DF CEP: 70.750-901 TELEFAX: (61) 340-5102 CNPJ
Nº 26.444.059/0001-62
E - Mail: semarh@semarh.gdf.gov.br



PROCESSO : 190.001.285/02
INTERESSADO : POSTO BRASAL LTDA
ASSUNTO : Auto de Infração nº 0447

Peça n.º	13
Processo n.º	190001285/02
Rubrica	105008-0

Senhor Subsecretário do Meio Ambiente,

RELATÓRIO:

Trata o presente processo do Auto de Infração nº 0447 lavrado contra o **POSTO BRASAL LTDA**, localizado na Q. 416, Conj. H, Lote 01 – Samambaia/DF pela não estanqueidade do tanque n.º 07 e possível contaminação do solo por combustíveis, bem como deixar de comunicar a SEMARH as medidas a serem adotadas para solucionar tal problema, transgredindo, assim, as infrações ambientais descritas no art. 54, incisos III, IV, XI e XVIII da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89.

Na ocasião, foram aplicadas as penalidades de **advertência** a sanar o vazamento de combustível do referido tanque, bem como adotar medidas para remediar eventuais contaminações do solo ocasionadas pelo vazamento e **multa** no valor de R\$ 15.814,00 (quinze mil, oitocentos e quatorze reais). As penalidades estão previstas nos incisos I e II do art. 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.

O Relatório de Vistoria, com a descrição dos fatos, encontra-se acostado às fls. 03 dos autos em análise.

Às fls. 08/09 consta defesa intempestiva apresentada pela Shell do Brasil.

SECRET
CONFIDENTIAL

Peça n.º	14
Processo n.º	190001285/02
Rubrica	AmL 105068-0

PARECER:

Preliminarmente, cumpre-me observar que o Auto de Infração preenche todos os requisitos legais exigidos, não apresentando vícios que possam acarretar-lhe a nulidade.

Sob o prisma das infrações ambientais, percebemos a tipificação das infrações correspondentes aos incisos III, IV, XI e XVIII do art. 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89, *in verbis*:

“Art. 54 – São infrações ambientais:

.....
III - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta lei, seu regulamento e normas técnicas.

Pena: incisos I e II do art. 45 desta lei;

IV - deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;

XI - contribuir para que a água ou ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;

XVIII - causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;





...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...
...

...
...
...

Peça n.º	15
Processo n.º	190001285/02
Rubrica	Auto 105068 0

Com efeito, preleciona a Lei de Política Ambiental do Distrito Federal, em seu art. 48, inciso II:

“Art. 48 – As infrações classificam-se em:

II – Graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante.”

Neste sentido, restou evidenciado que o infrator concorreu para a tipificação da circunstância agravante, descrita pelo inciso V, do art. 52, da Lei n.º 041/89, qual seja:

“Art. 52 – São circunstâncias agravantes:

V – se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública e/ou ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evita-lo;

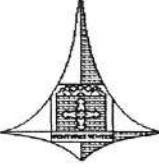
Cabe-me ressaltar que a penalidade imposta pela conduta omissiva quanto à aplicabilidade de multa, enquadra-se no disposto no inciso II do art. 49 da Lei n.º 041/89, o qual determina que nas infrações graves, a multa será correspondente a variação de 101 (cento e uma) a 250 (duzentos e cinquenta) UPDF's.

Urge salientar, que independente de outras sanções aplicáveis o infrator é obrigado a recuperar a área degradada, sob pena de susceptibilidade das cominações legais existentes, a teor do art. 54 da Lei *ut* mencionada.

Desta feita, estando as infrações perfeitamente tipificadas, opino pela procedência do auto de infração mantendo as penalidades aplicadas.

Brasília, 11 de agosto de 2003.


ANTONIA MARTINS FEITOSA
Assessora

	<p align="center">GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SEMARH SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS SEPN 511 Bloco "A".ED.BITTAR II - BRASÍLIA - DF CEP: 70.750-901 TELEFAX: (61) 340-5102 CNPJ Nº 26.444.059/0001-62 E - Mail: semarh@semarh.gdf.gov.br</p>	 <p align="center">EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA</p>
---	---	---

PROCESSO : 190.001.285/02
INTERESSADO : POSTO BRASAL LTDA
ASSUNTO : Auto de Infração nº 0447

Peça n.º	16
Processo n.º	190 001 285/02
Rubrica	Auto 105065.0

NOTIFICAÇÃO N.º 119 /2003-SUMAM/SEMARH

Fica o **POSTO BRASAL LTDA**, ou seu representante legal, NOTIFICADO de que esta Subsecretaria do Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, julgou procedente o Auto de Infração n.º **0447/2002**, mantendo as penalidades aplicadas, conforme Decisão em anexo.

É facultada a infratora à interposição de recurso a ser dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente notificação

Atenciosamente,

Brasília, 12 de agosto de 2003.


CLÁUDIO ALBERTO VAZ PRAÇA
Subsecretário do Meio Ambiente

Ao:
POSTO BRASAL LTDA
QI. 416, CONJ. H, LOTE 01
SAMAMBAIA/DF
CEP 72310-160



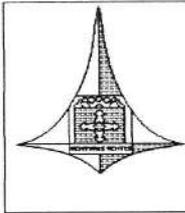
Faint text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint text block in the upper right quadrant.

Faint text block in the middle right section.

Faint text block in the lower middle section.

Faint text block near the bottom of the page.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
SEPN 511 Bloco "A".ED.BITTAR II - BRASÍLIA - DF CEP: 70.750-901 TELEFAX: (61) 340-5102 CNPJ
Nº 26.444.059/0001-62
E - Mail: semarh@semarh.gdf.gov.br



SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SUMAM

DECISÃO N.º 119 /2003–SUMAM/SEMARH DE 12 DE AGOSTO DE 2003.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 190.001.285/2002, **DECIDE**:

1 – Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0447 lavrado contra o **POSTO BRASAL LTDA**, localizado na Q. 416, Conj. H, Lote 01 – Samambaia/DF pela não estanqueidade do tanque n.º 07 e possível contaminação do solo por combustíveis, bem como deixar de comunicar a SEMARH as medidas a serem adotadas para solucionar tal problema, transgredindo, assim, as infrações ambientais descritas no art. 54, incisos III, IV, XI e XVIII da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 041/89.

2 – Manter as penalidades de **advertência** a sanar o vazamento de combustível do referido tanque, bem como adotar medidas para remediar eventuais contaminações do solo ocasionadas pelo vazamento e **multa** no valor de R\$ 15.814,00 (quinze mil, oitocentos e quatorze reais). As penalidades estão previstas nos incisos I e II do art. 45 da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

3 – Facultar ao infrator a interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei n.º 041/89.

4 – Notifique-se o **POSTO BRASAL LTDA**, ou seu representante legal.

Brasília, 12 de agosto de 2003.


CLÁUDIO ALBERTO VAZ PRAÇA
Subsecretário do Meio Ambiente

Peca n.º	17
Processo n.º	190001285/02
Rubrica	Aut 105065-0

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.





GRUPO OSÓRIO ADRIANO

POSTO BRASAL LTDA

SIA Quadra 2C Conj. A Lote 01 - CEP 71200-025 - Brasília-DF
Tel.: (61) 403-6670/6671 - CNPJ 00.097.626/0001-68

1.2003/22

Peça n.º	18
Processo n.º	190001285/02
Rubrica	1034680

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Ref.: Decisão nº. 119/2003-SUMAM/SEMARH de 12 de Agosto de 2003.
Auto de Infração nº. 0447/2002.

Posto Brasal Ltda, empresa localizada na QI 416 – Conjunto H – Lote 1 – CEP: 72320-300 – Samambaia-DF, inscrita no CNPJ 00.097.626/0006-72, por seu procurador abaixo firmado, Renato Teixeira Pinto Filho, brasileiro, divorciado, economista, portador da CI RG 6.711.462/SP, inconformada com o teor da Decisão supra vem apresentar e requerer o que se segue:

1. O Posto Brasal ao tomar ciência do teor do Auto de Infração nº. 0447/2002, imediatamente levou ao conhecimento da Shell Brasil Ltda, de quem mediante contrato de locação, explora a atividade e serviços de posto de combustíveis.
2. A Shell Brasil Ltda, por sua vez ao tomar conhecimento da não estanqueidade do tanque nº. 7, em conformidade com o croqui representado no teste de estanqueidade realizado pela empresa Haztec, prontamente acionou a empresa Reipel, para que o problema fosse sanado. A Reipel esteve no Posto Brasal no dia 03/08/2002 e verificou que a não estanqueidade fora provocada por uma folga existente no tubo de enchimento do tanque em questão e que ao ser submetido a pressão de nitrogênio para a realização do teste apresentou a condição de não-estaque, não caracterizando vazamento de combustível. Para a correção foi suficiente apenas um aperto no referido tubo.



NUCCA/GERAD/SEMARH RECEBIDO	
Em: 25	08 2003
Hor: 11:35	2003
Rubrica	34080-4
Matrícula	



3. A empresa Appraisal, contratada da Shell, no dia 12/11/2002 realizou novo teste de estanqueidade, emitindo assim o respectivo laudo (cópia em anexo).
4. Em não se comprovando vazamento, conseqüentemente, não houve contaminação do solo. No entanto, para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir, a Shell contratou a empresa Ambiterra que fará um estudo do solo emitindo posteriormente um laudo, o qual assim que esteja em nosso poder, será prontamente remetido a esta Secretaria.
5. Fica claro que a sub-firmada está empenhada e comprometida com a solução dos fatos e, pelas razões acima apresentadas requer a Vsa. o cancelamento da multa estipulada.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Brasília, de 22 de Agosto de 2003.



Posto Brasal Ltda

Peça n.º	101
Processo n.º	190001285/02
Rubrica	105068-0



2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

TABELIGNATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 00242425
Livro: 2239
Folha: 077

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
FONE: (51) 225-2760 - FAX: (61) 225-7222 / 223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ POSTO BRASAL LTDA, NA FORMA ABAIXO,

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e três (06/06/2003), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como OUTORGANTE: **POSTO BRASAL LTDA**, com sede no Centro Comercial do SIA/Sul, Quadra 2-C, Conjunto A, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.097.626/0001-68, e **suas filiais** inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 00.097.626/0002-49, 00.097.626/0003-20, 00.097.626/0004-00, 00.097.626/0006-72, 00.097.626/0009-15, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. **OSÓRIO ADRIANO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na QL 10, Conjunto 03, Casa 02, SHI/SUL, nesta Capital, portador da cédula de identidade RG nº. 104.912-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 000.321.231-91, o qual se declara nesta condição conforme Instrumento Particular de Alteração Contratual, registrado na JCDF sob o nº 53900188743, protocolo nº 01/072259-9 em 17/12/2001, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes PROCURADORES: como primeiros outorgados, **JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, viuvo, contador, portador da cédula de identidade RG nº 638.246 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 073705.558-87; **RENATO TEIXEIRA PINTO FILHO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade nº 6.711.462-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 70423130897, **ONOFRE LOPES NUNES**, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 200.813 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 066.804.021-15, **GALDINO FIGUEIREDO ROCHA**, brasileiro, casado, comerciário, portador da cédula de identidade RG nº. 244.297-SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 084876851-53, **MARCOS PEDRO FERREIRA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº. 610.114-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 183406101-63, **ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da cédula de identidade RG nº. 1.144.400-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 147.882.841-20, e como segundo outorgado **DILTON CASTRO JUNQUEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.340.299 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 285.195.316-87, todos residentes e domiciliados nesta Capital, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como qualquer incorreção), aos quais conferem poderes para assinarem **EM CONJUNTO, DOIS A DOIS, UM DOS QUAIS SERÁ SEMPRE UM DOS PRIMEIROS OUTORGADOS**, podendo representar a OUTORGANTE junto aos Bancos em geral, inclusive o BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques para pagamentos ou depósitos em conta corrente da OUTORGANTE, emitir, assinar e endossar duplicatas ou quaisquer outros títulos e instrumentos de crédito vinculados a operações bancárias, assinar declarações de venda, transferência de propriedade e procedência de veículos novos e usados, representá-la junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, Ministérios GDF, JCDF, Autarquias, Empresas Públicas, Mistas ou privadas, inclusive TELEBRASÍLIA, Cartórios de Notas e Protestos, Registro de Imóveis, Registro Civil de Títulos, Documentos e das Pessoas Jurídicas, PRODECON, PROCON, Delegacias, representá-la junto à pessoas físicas ou jurídicas em geral, podendo requerer, assinar contratos de qualquer natureza de interesse da OUTORGANTE, emitir faturas, receber qualquer quantia e dar quitação. Poderão ainda os PRIMEIROS OUTORGADOS assinar (em) **EM CONJUNTO e/ou ISOLADAMENTE**, junto aos mencionados órgãos federais, estaduais, distritais ou municipais, em especial, mas não exclusivamente, junto à Receita Federal e à Secretaria de Fazenda do GDF, requerer, acompanhar ou solicitar vistas em processos, fazer prova, juntar e retirar documentos, requerer Certidões Negativas, Positivas ou Positivas com efeitos Negativos de débitos tributários, prestar ou receber informações sobre quaisquer pendências de ordem legal ou tributária inclusive relativas a cadastros da OUTORGANTE, impugnar autuações fiscais, prestar esclarecimentos e declarações junto à Fiscalização, setor de contas correntes, de parcelamento, Procuradorias Locais ou Federais e Departamentos de Dívida Ativa Locais ou Federais, receber intimações, notificações ou citações da Justiça Comum, Federal e Trabalhista, nomear prepostos em qualquer Instância ou Tribunal, pagar taxas e emolumentos, e tudo o mais fazer para o fiel cumprimento deste mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM O PRAZO DE VALIDADE ATÉ O DIA 31 de DEZEMBRO de 2003, A CONTAR DESTA DATA. (Lavrada sob minuta apresentada).** O Tabelaio reserva-se no direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração da outorgante. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES (R\$ 14,91). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelaio em Exercício, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - OSÓRIO ADRIANO FILHO; RAMILO SIMÕES CORRÊA. Trasladada na mesma data. Eu, _____ a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS-DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Lei nº 22.035 de 18.11.1994.

Brasília - DF



Em testemunho da _____ verdade

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA
- ZILMAR BARRETO
- MARILSA BARRETO

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Joacy Muniz Almeida
Escrevente Notarial Autorizado
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília

Peca n.º	20
Processo n.º	190001285/02
Rubrica	105065-0

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ECONOMISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MTb-CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 2.ª REGIÃO - SP

20874

REGISTRO N.º _____ EXPEDIDO EM 01.03.1989

NOME RENATO TEIXEIRA PINTO FILHO-....

FILIAÇÃO Renato Teixeira Pinto
Atenis Portugal Teixeira Pinto

NACIONALIDADE Brasileira NATURAL DE São Paulo/SP

NASCIDO A 19.09.1954 RG 6.711.462/SP

SIDEVAL FRANCISCO ARONI
 PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

VALIDADE POR 20 ANOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDO COM MARCA D'ÁGUA

ARMAS DA REPUBLICA EM COR AZUL

ENQUAVES ALVOS
 ASSIMANDO AO
 100% DE BAIÃO VERDE PARA
 43 JUL 2002
 PRODUÇÃO
 5/14/407

Peça n.º 21
 Processo n.º 190001285/02
 Rubrica Jul 105068-V

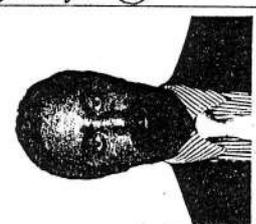
ECONOMISTA

CONFORME AS LEIS 1411/51 e 6021/74, ESTA CARTEIRA CONSTITUI PROVA DE IDENTIDADE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, E TEM "FE PÚBLICA".

Renato Teixeira Pinto



IMPRESSÃO DIGITAL



N.º 2705

DIPLOMADO EM 16.09.1980 PELA Fac. de Ciênc. Econ.

C.T.C. 18.04.1980 704.231.308-97

Cont. e Adm. da Universidade Mackenzie

COLOR GRAU EM

OBS



Peça n.º 22
Processo n.º 190001285/02
Rubrica Laudo 105068-0

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE : SHELL BRASIL LTDA.

EMPRESA : POSTO BRASAL LTDA.

ENDEREÇO : Quadra - 416 Cj. - H Lote - 01
CEP 71310 - 160

TELEFONE : (0XX61) 358-3928

MUNICÍPIO : BRASÍLIA

ESTADO : DF

CNPJ. : 00.097.626/0006-72

INSC. EST. : 07.314.663/005-51

INSC. MUN. : -----

BANDEIRA : SHELL

FINALIDADE : ESTANQUEIDADE

Nº. DO LAUDO : V-19.880 (ref.: P11.857/02)

DATA DO LAUDO : 11 DE NOVEMBRO DE 2002

2ª OF. NOTAS E PROPOSTO-DF
CARTÃO DE REGISTRO
AUTORIZADO PARA AVALIAÇÃO
PREFEITO DE BRASÍLIA
11/11/02

LAUDO DE AVALIAÇÃO

ENQUILTO DE AVALIAÇÃO



Peça n.º 23
Processo n.º 190001285/02
Rubrica 105068-0

ÍNDICE

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	
1.1. NORMA TÉCNICA.....	03
1.2. DEFINIÇÃO DE SISTEMA ESTANQUE.....	03
1.3. TESTE DOS TANQUES SUBTERRÂNEOS.....	03
1.4. TESTE DAS INSTALAÇÕES ASSOCIADAS AOS TANQUES.....	03
2. CROQUI DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.....	04
3. CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO.....	05
4. LAUDOS DOS TANQUES.....	07

2ª OF. NOTAS E PROTESTO-DF
TAD BOMBA D'ÁGUA
RUA JOAQUIM FLORIANO, 733 - 3º ANDAR - ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP
AV. BRASIL, 103 - 1º ANDAR - JARDIM BOA VISTA - SÃO PAULO - SP
FONE: (11) 3168-8033 FAX: (11) 3078-9738
E-MAIL: appraisal@appraisal.com.br

ENCERRADO
ENCERRADO



10

REPRODUÇÃO
PROIBIDA
C. 250.074/02
11.1. ENVIAR PARA A
SECRETARIA

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

1.1. NORMA TÉCNICA

Os ensaios de estanqueidade são orientados pela Norma ABNT - NBR 13784 "PROJETO 09:403.01-005:1996-7 Detecção de Vazamento em Postos de Serviço / Março 1997", que atualmente se encontra em vigor, com vigência a partir de 30 de abril de 1997.

Publicações de Apoio:

- "VOLUMETRIC TANK TESTING: AN OVERVIEW" - EPA/625/9-89/009 - April 1989;
- "STANDARD TEST PROCEDURES FOR EVALUATING LEAK DETECTION METHODS : VOLUMETRIC TANK TIGHTNESS TESTING METHODS" - EPA/530/UST-90-004 - March 1990;
- "STANDARD TEST PROCEDURES FOR EVALUATING LEAK DETECTION METHODS : NONVOLUMETRIC TANK TIGHTNESS TESTING METHODS" - EPA/530/UST-90-005 - March 1990;
- "STANDARD TEST PROCEDURES FOR EVALUATING LEAK DETECTION METHODS : PIPELINE LEAK DETECTION SYSTEMS" - EPA/530/UST-90-010 - September 1990;
- "DETECTING LEAKS - SUCCESSFUL METHODS STEP-BY-STEP" - EPA/530/UST-89/012 - November 1989;
- "MUST FOR USTs - A SUMMARY OF THE NEW REGULATIONS FOR UNDERGROUND STORAGE TANK SYSTEMS" - EPA - September 1988.

1.2. DEFINIÇÃO DE SISTEMA ESTANQUE

O sistema (tanque de armazenamento de combustível e instalações associadas) é considerado estanque quando o provável vazamento detectado, não exceder a vazão de 0,5 litro/hora. Este critério adotado para o Brasil, objetiva adequar a confiabilidade dos diversos equipamentos de monitoração de vazamentos, certificados no mercado internacional para detectar vazamentos com probabilidade de acerto superior a 95%, quando a vazão for maior que 0,3785 litro/hora (norma U.S.E.P.A. - "UNITED STATES ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY").

1.3. TESTE DOS TANQUES SUBTERRÂNEOS DE COMBUSTÍVEIS

O equipamento de monitoração de vazamentos utilizado pela APPRAISAL é fabricado pela ALERT TECHNOLOGIES (E.U.A.), sendo certificado de acordo com as normas U.S.E.P.A.

Este processo de detecção de vazamentos em tanques subterrâneos, é dividido em duas fases, a seguir descritas.

- Teste da parte "molhada" do tanque (com combustível)

O sistema monitora a perda de "massa" utilizando uma célula de carga, que o torna independente da variação de temperatura do ambiente. A monitoração (coleta de dados) é feita de forma contínua, por um período mínimo de 2 (duas) horas. Os dados obtidos são analisados através de um "software" específico, para definição final do estado do tanque - estanque ou não-estanque.

- Teste da parte "seca" do tanque (sem combustível)

O sistema monitora o comportamento do tanque quando submetido a uma pressão positiva de 1,5 a 4,5 PSI por um período mínimo de 30 minutos, utilizando-se gás nitrogênio (N₂). Nestas condições são monitorados as eventuais perdas de pressão, indicando as condições de estanqueidade do mesmo.

Caso existam "furos", estes são identificados se estão nos tanques ou nas instalações agregadas.

Este procedimento segue rigorosamente a norma da ABNT - NBR 13784 - DETECÇÃO DE VAZAMENTO EM POSTOS DE SERVIÇO de março de 1997, nos itens abaixo:

- Item 5.5 Ensaio de estanqueidade.
- Item 6.1 Ensaio de estanqueidade.

1.4. TESTE DAS INSTALAÇÕES ASSOCIADAS AOS TANQUES

É feito um teste de pressão sobre a linha. Durante o ensaio, a linha testada tem todo o seu volume interno preenchido com o combustível correspondente ao tanque. Após a pressurização, entre 7 e 15 psi a linha será monitorada para a verificação de eventuais vazamentos (por perda ou exposição de produto) durante um período mínimo de 30 (trinta) minutos.

ATENÇÃO:

- Devido as situações particulares de cada sistema para armazenamento subterrâneo de combustíveis, a APPRAISAL poderá adotar alterações nos critérios descritos para adequá-los à realidade de campo, de forma a assegurar a acuidade técnica dos ensaios realizados.

- As bombas sofrerão inspeção visual para verificar eventuais vazamentos em suas diversas conexões.

- Caso os sistemas possuam válvula de retenção na bomba ou visível nas instalações ("check valve"), será efetuado o teste de cavitação (verificação de comportamento hidráulico da bomba). Na presença de alguma irregularidade, esta válvula e/ou a válvula de "pé" da extratora, no interior do tanque, será retirada para o prosseguimento dos testes da linha associada.

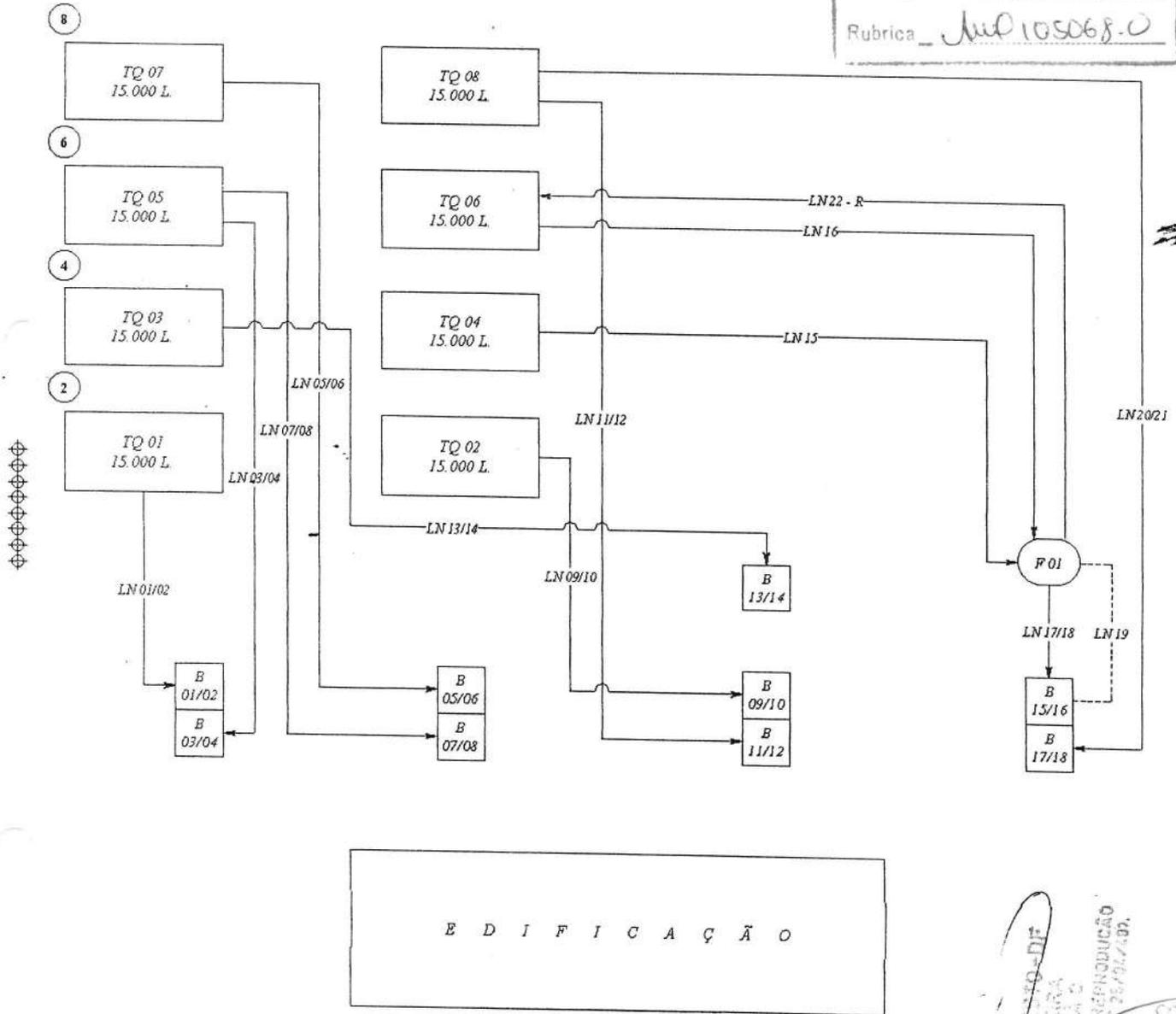
- Os respiros dos tanques serão inspecionados para verificação de suas condições gerais.

- No caso de sistemas aéreos (tanques e/ou linhas) poderá ser adotado o critério de inspeção técnica/visual.



2. CROQUI DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Peça n.º 25
Processo n.º 190001285/02
Rubrica Jul 105068-0



- TQ 01 - Gasolina - 15.000 Litros
- TQ 02 - Álcool - 15.000 Litros
- TQ 03 - Gasolina - 15.000 Litros
- TQ 04 - Diesel - 15.000 Litros - Filtro 01
- TQ 05 - Álcool - 15.000 Litros
- TQ 06 - Diesel - 15.000 Litros - Filtro 01 - Retorno
- TQ 07 - Gasolina - 15.000 Litros
- TQ 08 - Gasolina - 15.000 Litros

⊕ RESPIRO
○ DESCARGA À DISTÂNCIA

29 OF. NOTAS E PROPOSTAS - DF
10/10/2002
REPRODUÇÃO
RUBRICA 105068-0
RUBRICA 105068-0
RUBRICA 105068-0
RUBRICA 105068-0

Peça n.º 26
Processo n.º 190.001.285/02
Rubrica - 105066-0

Certificado de Avaliação de Estanqueidade de Sistemas de Armazenamento de Combustíveis TANQUES

Tanque N°	Produto	Material Tanque	Capacidade (Litros)	Diâmetro (mm)	Volume (Litros)	Nível Água (mm)	Resultado do Teste de Estanqueidade	
							Com Produto	Sem Produto
06	Diesel	Aço	15.000	1.900	-	0	-	Estanque
08	Gasolina	Aço	15.000	1.900	-	0	-	Estanque

22 OF. NOTAS E PROTESTO - DF
 TAD 10/04/2002
 AUT. N.º 10.000.000
 AUTENTICAÇÃO E REGISTRO
 FILE Nº 2002/04/103
 024003002
 RAINIERI SILVA DE OLIVEIRA
 ENOZ... OLIVEIRA

Observações: 1 - Operações de campo realizadas pela equipe da STARTEST INSTALAÇÕES ELETROMECAÑICAS LTDA.
 2 - Por solicitação da SHELL, somente foi realizado o teste de estanqueidade nos tanques TQ 06, TQ 08 e instalações associadas.
 3 - Somente foi realizado o teste da parte "seca" (sem produto) nos tanques TQ 06 e TQ 08, devido os mesmos estarem praticamente sem produto.

Estabelecimento

Nome : POSTO BRASAL LTDA.

CNPJ.: 00.097.626/0006-72

Assistente Técnico

Nome : Carlos Eduardo F. Oliveira

CREA N.º. 5060537247

Autorização U.S.E.P.A. : 2002009

Assinatura:

Engenheiro Responsável

Nome : Maurício Lima Desgualdo

CREA N.º. 99.402

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)
(Lei N.º. 6.496 de 07 de dezembro de 1977)

Data de Início da Execução: 06 DE NOVEMBRO DE 2002

N.º. 92221220020123257 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

Assinatura:

V-19.880 - pág. - 5



Faint, illegible text or markings in the upper center of the page.

Peça n.º 27
Processo n.º 190001285/02
Rubrica *105068-0*

**Certificado de Avaliação de Estanqueidade de
Sistemas de Armazenamento de Combustíveis
INSTALAÇÕES**

Itens	Tanque N.º	Produto	Fabricante	Modelo	Número de Série	Bomba	Sucção	Respiro/Retorno	Conexão Elimin. de Ar	Descarga à Distância
12	08	Gasolina	Gilbarco	PRO - 2/4	GH 2154	Estanque	Estanque	Estanque	-	Estanque
6	06	Diesel	Metalsinter	4000	4228	-	Estanque	Estanque	-	Estanque
18	F 01	Diesel	Gilbarco	PRO - 2/4	GH 2126	Estanque	Estanque	-	-	Estanque
9	F 01	Diesel	Gilbarco	PRO - 2/4	GH 2126	-	-	-	Estanque	-
21	08	Gasolina	Gilbarco	PRO - 2/4	GH 2126	Estanque	Estanque	Estanque	-	Estanque
- R	-	-	-	-	-	-	-	Estanque	-	-

2º OF. NOTAS E PROPOSTO - DF
TAB. BOMBAS 15/2004
A 3 F E N T I C A
AUTENTICADO EM 03/08/2004
FIEL DO REG. Nº 15/2004/01
25 AGO 2003
RAMO DE ENGENHARIA
ENGENHEIRO CARLOS EDUARDO F. OLIVEIRA

Estabelecimento
Nome : POSTO BRASAL LTDA. CNPJ.: 00.097.626/0006-72

Assistente Técnico
Nome : Carlos Eduardo F. Oliveira CREA Nº. 5060537247
Autorização U.S.E.P.A. : 2002009 Assinatura: *[assinatura]*

Engenheiro Responsável
Nome : Maurício Lima Desgualdo CREA Nº. 99.402
Notação de Responsabilidade Técnica (ART) Data de Início da Execução: 06 DE NOVEMBRO DE 2002
(Lei Nº. 6.496 de 07 de dezembro de 1977)
Nº. 92221220020123257 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002 Assinatura: *[assinatura]*

Peça n.º 28
 Processo n.º 190.001.285/02
 Rubrica 105068-0

LAUDO DAS CONDIÇÕES DE ESTANQUEIDADE DO TANQUE E DE SUAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Dados da Empresa Executora dos Testes

Nome: APPRAISAL AVALIAÇÕES E ENGENHARIA S/C LTDA. CNPJ.: 57.182.453/0001-01
 Endereço: Rua Joaquim Floriano, 733 – 3º andar – Itaim Bibi
 CEP: 04534-012 – São Paulo – SP
 Telefone: (0XX11) 3168-8033 Fax: (0XX11) 3078-9738 CREA N.º. 32.432

Estabelecimento

Nome: POSTO BRASAL LTDA. CNPJ.: 00.097.626/0006-72
 Endereço: Quadra - 416 Cj. - H Lote - 01
 CEP: 71310 - 160 - BRASÍLIA - DF

Método do Teste de Estanqueidade Executado

Alert Technologies – Sistemas 1000 e 1050.

Data de Início da Execução

06 DE NOVEMBRO DE 2002

Instalação Testada

Tanque N.º 06 e respectiva(s) linha(s).
 Capacidade do Tanque: 15.000 Litros.

Produto Armazenado: Diesel

	N.º da Linha	Fabricante/Modelo	N.º de Série
Bombas Conectadas	16	Metalsinter/4000	4228
	17/18	Gilbarco/PRO - 2/4	GH 2126
	19	Gilbarco/PRO - 2/4	GH 2126
	22-R	-	-

Resultado do Teste

Tanque	Estanque	Apresenta Vazamento
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Tubulação		
Respiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sucção	N.º 16	<input checked="" type="checkbox"/>
	N.º 17/18	<input checked="" type="checkbox"/>
	N.º 19	<input checked="" type="checkbox"/>
	N.º 22-R	<input checked="" type="checkbox"/>
El. de Ar	N.º	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>

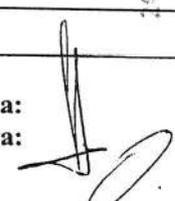
Informações Complementares

Vide observações 1, 2 e 3 na página 5.

1ª OF. NOTAS E PROTESTO - DE
 TAB. 00000104000
 AUT. 10.11.14.14.14.14
 AUTENTICAÇÃO
 PLENO DE 12/08/2002 DE 15/08/02

25 AGO 2003

Engenheiro Responsável

Nome : Maurício Lima Desgualdo CREA N.º. 99.402 Assinatura: 
 Assistente Técnico : Carlos Eduardo F. Oliveira CREA N.º. 5060537247 Assinatura:
 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - Lei N.º. 6.496 de 07 de dezembro de 1977
 N.º. 92221220020123257 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

V-19.880 - pag. - 7



Peça n.º 29
 Processo n.º 190001285/02
 Rubrica 100 105068-0

LAUDO DAS CONDIÇÕES DE ESTANQUEIDADE DO TANQUE E DE SUAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Dados da Empresa Executora dos Testes
Nome: APPRAISAL AVALIAÇÕES E ENGENHARIA S/C LTDA. **CNPJ.:** 57.182.453/0001-01
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 733 – 3º andar – Itaim Bibi
 CEP: 04534-012 – São Paulo – SP
Telefone: (0XX11) 3168-8033 **Fax:** (0XX11) 3078-9738 **CREA Nº.** 32.432

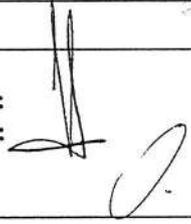
Estabelecimento
Nome: POSTO BRASAL LTDA. **CNPJ.:** 00.097.626/0006-72
Endereço: Quadra - 416 Cj. - H Lote - 01
 CEP: 71310 - 160 - BRASÍLIA - DF

Método do Teste de Estanqueidade Executado **Data de Início da Execução**
 Alert Technologies – Sistemas 1000 e 1050. 06 DE NOVEMBRO DE 2002

Instalação Testada
 Tanque Nº 08 e respectiva(s) linha(s).
 Capacidade do Tanque: 15.000 Litros. Produto Armazenado: Gasolina

Bombas Conectadas	Nº da Linha	Fabricante/Modelo	Nº de Série
	11/12	Gilbarco/PRO - 2/4	GH 2154
	20/21	Gilbarco/PRO - 2/4	GH 2126

Resultado do Teste				Informações Complementares
Tanque	Estanque	Apresenta Vazamento		Vide observações 1, 2 e 3 na página 5.
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Tubulação	Respiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Sucção El. de Ar Retorno	Nº 11/12	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Nº 20/21	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Nº	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Nº	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Engenheiro Responsável
Nome : Maurício Lima Desgualdo **CREA Nº.** 99.402 **Assinatura:** 
Assistente Técnico : Carlos Eduardo F. Oliveira **CREA Nº.** 5060537247 **Assinatura:** 
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - Lei Nº. 6.496 de 07 de dezembro de 1977
 Nº. 92221220020123257 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

V-19.880 - pág. - 8



SEI
0190-001285/2002

Peça n.º 30
 Processo n.º 190001285/02
 Rubrica Laudo 105068-0

		ART		1- Nº DA ART	
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77		92221220020123257			
CONTRATADO					
2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL 0600994026			3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 04275532880		
4 - NOME DO PROFISSIONAL Maurício Lima Desgualdo			5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL Engenheiro Mecânico		
ART					
6 - TIPO DE ART 1-Obra/Serviço		7 - VINCULADA A ART Nº		8 - HA OUTRAS ARTs VINCULADAS 1 - Não	
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 1 - Não			10 - SUBEMPREITADA 1 - Não		
ANOTACAO					
11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 1 - Responsabilidade Principal		12 - AREA DE ATUAÇÃO 1 - Arquitetura		13 - TIPO DE CONTRATADO 1- Pessoa Jurídica	
EMPRESA CONTRATADA					
14 - Nº DE REGISTRO NO CREA 324322		15 - NOME COMPLETO Appraisal Avaliacoões E Engenharia S/C Ltda			
16 - CGC/CNPJ 57182453000101		17 - CLASSIFICAÇÃO 1-Empresa Privada			
CONTRATANTE					
18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO Shell Brasil Ltda.		19 - TELEFONE P/ CONTATO (31)99732676		20 - CPF/CGC 33453598000123	
DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO					
21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO Quadra - 416 Cj. - H Lote - 01			22 - CEP 71310-160		
CLASSIFICAÇÃO					
23 - NATUREZA A1319	24 - UNIDADE 6	25 - QUANTIFICAÇÃO 8	26 - ATIVIDADES TECNICAS 1 2 20 29 33 45		
27 - DESCRIÇÃO DA NATUREZA DE FORMA COMPATÍVEL COM O CÓDIGO INFORMADO NO CAMPO 23 Prestação de serviços técnicos de vistoria e testes, avaliando as condições de estanqueidade em 2 SASC.					
RESUMO DO CONTRATO					
Nº DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS ETC... Contrato P11.857/02 Laudo V-19.880					
28 - VALOR DO CONTRATO 650,00	29 - DATA DO CONTRATO 19/12/2001	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO 06/11/2002	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE 0	32 - VALOR DA ART A PAGAR 17,46	
SINATURA					
33 - LOCAL E DATA Sao Paulo 11/11/2002		PROFISSIONAL Maurício Lima Desgualdo		CONTRATANTE Shell Brasil Ltda.	
33 - SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO (BANCARIA) - 1ª Via Interessada					

RECEBIMOS DO SENHOR CONTRATANTE
 O VALOR DE R\$ 17,46 (DEZETE E QUATRO REAIS)
 EM PAGAMENTO DA ART Nº 92221220020123257
 DE DATA 11/11/2002
 EM FAVOR DO PROFISSIONAL
 MAURÍCIO LIMA DESGUALDO
 CREA-SP Nº 0600994026
 CPF Nº 04275532880
 TÍTULO DE ENGENHEIRO MECÂNICO

Obs:
 - Pagamento via nome bank, o comprovante deve ser anexado a ART para comprovação de quitação
 - A ART deve ser devidamente assinada pelo profissional

DIPLOMA EXPEDIDO EM 14 / 01 / 1982 ANO LETIVO 1981
 PELA ESCOLA DE ENGENHARIA MAUÁ DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA
 TÍTULO ENGENHEIRO MECÂNICO

ATRIBUIÇÕES do artº 12 da Res. 218 de 29.06.73, do CONFEA, VÁLIDAS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (Lei nº 1.297, de 17/11/71)

TIPO SANGÜINEO *
 FATOR "RH" *
 C. P. F. *
 R. G. 6.330.177 - SP



Mesquita
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

ARMAS DA REPUBLICA E COR AZUL

CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
 SÃO PAULO

CARRERA Nº 99.402/D REGISTRO Nº 99.402
 NOME MAURICIO LIMA DESGALDO

FILIAÇÃO Domingos Desgualdo Netto e Miriam Lima Desgualdo

NATURAL DE Estado de São Paulo
 N.º 01 / 11 / 58 NACIONALIDADE Brasileira
 SÃO PAULO, 20 de setembro de 1982.

PRESIDENTE DO C.R.E.A. Erg.º Ismael J. Linsstein

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Peça n.º 31
 Processo n.º 190001285/02
 Rubrica 105068-0

Faint, illegible text in a rectangular box at the top left of the page.

Vertical column of faint, illegible text in the center of the page.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS



SBS - Quadra 2 - Bloco L - Térreo - Ed. Lino Martins Pinto - Cep: 70.070-120

REFERÊNCIA
ASSUNTO

: Documento s/nº - Posto Brasal Ltda
: Decisão nº 119/2003 - SUMAM/SEMARH
Auto de Infração nº 0447/2002

Peça n.º	32
Processo n.º	190001285/02
Rubrica	105068-0

Senhor Subsecretário do Meio Ambiente/SUMAM,

Para conhecimento do Recurso impetrado pelo Posto Brasal Ltda e
adoção das providências cabíveis.

Em, 26 / 08 / 2003

SUMAM	
RECEBIDO	
Em	26 / 08 / 03
Hora	17:00
Ident / Mat.	
Ass.	Edina

WASHINGTON DA COSTA E SILVA
Chefe de Gabinete/SEMARH

nda

1990

1990

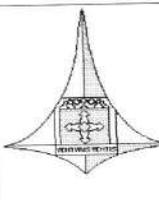
1990

1990

1990

1990

1990

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SEMARH SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS SEPN 511 Bloco "A", ED. BITTAR II - BRASÍLIA - DF CEP: 70.750-901 TELEFAX: (61) 340-5102 CNPJ Nº 26.444.059/0001-62 E - Mail: semarh@semarh.gdf.gov.br	
---	---	---

PROCESSO : 190.001.285/2002
INTERESSADO : POSTO BRASAL LTDA
ASSUNTO : Auto de Infração n.º 0447

Folha n.º 33
 Processo n.º 190 001 285/02
 Rubrica Val 25802-8

Senhor Subsecretário do Meio Ambiente,

Sugiro o encaminhamento do presente processo a DLFMA, com vistas ao Fiscal Ambiental Flávio Marcelo para ciência da documentação acostada às fls. 18/31 e informar se a mesma atende a advertência aplicada na Decisão n.º 119/2003 (fls.17).

Após, retornem-se os autos a esta Assessoria para adoção das demais medidas pertinentes.

Brasília 27 de agosto de 2003.


ANTONIA MARTINS FEITOSA
 Assessora

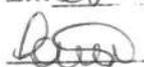
A Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental,

Para a gentileza de atendimento, nos termos do despacho supra.

Brasília 27 de agosto de 2003.


CLÁUDIO ALBERTO VAZ PRAÇA
 Subsecretário do Meio Ambiente

Recebi o presente processo Constando <u>33</u> peças, após conferência incluindo esta.
--

DLFMA/SUMAM/SEMARH
RECEBIDO
 Em 28/08/03
 112302-7
 Rubrica Matricula

A GFIRM

Para encaminhamento e adequação das medidas fiscalizatórias pertinentes.

Em, 28/08/2003

Fabiola Freitas Pinto e Silva
DLFMA/SUXIAM/SEMARI
Diretora

Encaminho o presente processo,
para as providências pertinentes,
constando 33 peças, incluindo
esta. Em, 28/8/2003

§ 96.837-4

Recebi o presente processo constando
033 peças, incluindo esta, após con-
ferência. Em 29/08/03

no 31812

Ao NUFFA

com vistas ao Fiscal Franco Marinho S. Braga

para verificar se a documentação acostada
às FLS. 18/31 atende a decisão nº 119/2003.

Em 29/08/2003

Cássio Alberto Lyra Júnior
GFIAM/DLFMA/SEMARI
Gerente

Peça n.º 34
 Processo n.º 190.001.285/02
 Rubrica *de* 40-1544

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

POSTO BRASAU LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

RJ 416 COM H LOTE 01

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

72310-160

SAMAMBAIA

DF

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NOT 119/03 - SUMAM

Pr 190.001.285/02

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

18/08/03

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE



Sandra Gomes da Trindade

N.º DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Jose Edson

MAT. 8128336-9

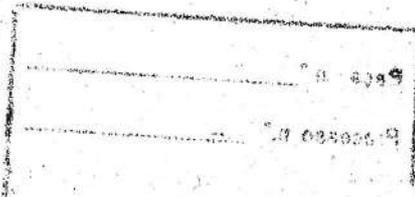
VEJA DO OUTRO LADO O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.



75240203-0

FC6463/16

114 x 186 mm



Chefe Gerente da GFIAM,

Encaminho o processo conforme solicitação do Sr. Elias, chefe expediente do GAB/SEMARH, a ser encaminhado para o GAB/SUMAM.

Em 04/09/2003

Chefe
Núcleo de Fiscalização de Indústrias e Atividades Primárias e Terciárias - E/A/MA
Chefe - Mat. 37.394-X

DLFMA

RETORNANDO O PRESENTE PARA OUS FEZT
ENCAMINHADO AO GAB/SUMAM CONFORME
SOLICITAÇÃO SR. ELIAS CHEFE EXPEDIENTE GAB/SEMARH

Em 04/09/2003

Obs: Encaminho o presente processo, para as moradias pertencentes constando de 34 peças, incluindo esta.
Ray- 38090-3 Em 04/09/03

Cássio
Cássio Alberto Lima Júnior
GFIAM/DFMA/SEMARH
Gerente

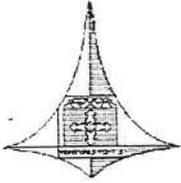
DLFMA/SUMAM/SEMARH

RECEBIDO

Em 04/09/03 Horas

do 1109950
Rubrica Matrícula

Recebi o presente processo constando 34 peças, após



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARNH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



SBS - Quadra 2 - Bloco L - Térreo - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

REFERÊNCIA: <u>Processo nº 190.001.285/2002.</u>	Peca nº <u>35</u>
INTERESSADO: <u>Posto BRASAL SAMAMBÁIA</u>	Processo nº <u>190.001.285/02</u>
ASSUNTO: <u>AUTO DE INFRAÇÃO.</u>	Rubrica: <u>04/112802-7</u>

DE ORDEM,
AO GAB/SUMAM, CONFORME SOLICITAÇÃO.

em 04/09/03.

Ruy Carlos M. Tolentino

Ruy Carlos M. de Tolentino
Assessor/SEMARNH
Matr. 108.395-X

Encaminho o presente processo para as providências pertinentes, constando 35 peças, após conferência incluindo esta.

05/09/03 04/112802-7

A DLFMA,
Com visto a GFIAM, Fiscal Flávio Marcelo para certificar documentos, e providências que se fizerem necessárias.

Em, 08/10/2003.

Matrícula 112802-7
Rubrica
EM 01/10/03
RECEBIDO
DLFMA/SUMAM/SEMARNH

Claudio Alberto Vaz Praça
Subsecretário do Meio Ambiente/SUMAM
Matrícula: 111.648-7

Recebi o presente processo
Constando 35 peças, após
conferência incluindo esta.

Recebi o presente processo,
Constando 35 peças após
conferência incluindo esta *[Signature]*

A GFIAM,

Para verificar a documentação,
nos fús. 18/31 e demais providências.

Em, 11/11/2003

Fabíola Freitas Pinto e Silva
DLFMAIS/MAISEMARH
Diretora

AO NÚMIA

CONSELHO DE SORTEIO DL RMA.

Em 12/11/2003

Caio,
Cássio Alberto Lima Júnior
GFIAM/DFMAISEMARH
Gerente

A GFIAM,

Encaminho o presente processo e solicito que a documentação constante dos fús nos 18 e 31 seja analisada pelos técnicos do GEMOA, e após análise de referida gerência seja enviada para julgamento pela autoridade subordnada, e que seja inserida a possibilidade de multa aplicada no referido Auto de Infração.

BIB, 2/11/2003

Cláudio Marcelo S. Proença
Núcleo de Fúria 2:00 de Indústrias e
Atividades Físicas e Terciarías - Et 4, MA
Chefe - Nat. 31384-X

DISTRITO FEDERAL

Peça Nº 36
Processo Nº 190001285/2002
Rubrica P. 38090-3

ÓRGÃO:

A DLFMA
CONFORME DESPACHO DA NUFIA, SOLICITO
QUE O PRESENTE SEJA ENVIADO A GEMOA
PARA ANÁLISE DAS PEÇAS. Nº 18 a 31, E APOIS
SEJA ENCAMINHADO A JULGAMENTO.

em 25/11/2003

Obs: Encaminho o presente
constando de 36 peças, incluindo
esta. Em 25/11/03

Cassio Alberto Lima Júnior
GFIAM/DLFMA/SEMARH
Gerente

P. 38090-3

DLFMA/SUMAM/SEMARH

RECEBIDO

Em 25/11/03

Rubrica Matrícula 1128027

DE ORDEM:

A GEMOA,

ENCAMINHADO O PRESENTE PROCESSO, PARA QUE SEJA
ANALISADO CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE
FISCALIZAÇÃO (GFIAM) NO DESPACHO ANTERIOR.

em 26/11/03

RECEBIDO

em 26/01/06

hora 15:25

A DMGA

Rubrica

DMGA

Ident./Matr

109210-3

ASSessor/DLFMA/SUMAM

Retorne o presente, com vistas à GLINA/DILAM,
tendo em vista tratar-se de atividade afeta

do Galo/Sumam,

com vistas à DILAM,

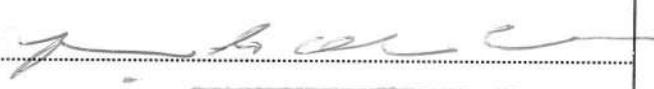
Favor encaminhar à GLINA, tendo em vista tratar-se de atividade desta Gerência:

Em, 10/02/2006

Fabiola Freitas Pinheiro
DMGASUMAM/SEMARH
Diretora

Subsecretaria do Meio Ambiente/SEMARH
GARIBOLDINI
Data: 10/02/06
Hora:
Matrícula:
Assinatura: 

A GLINA,
Para providências
em 10.02.2006


Fernando Oliveira Fonseca
Subsecretaria do Meio Ambiente/SEMARH
Subsecretário

à Dilama

Com vistas a ELAST para
análise e manifestação considerando que
o processo encontra-se na fase gerencial.

DLFMA/SUMAM/SEMARH

RECEBIDO

Em 18/02/06 Horas -

0112801-9

Matrícula

em 18.02.2006


Antônio Adriano Bandeira Chaves
Analista de Administração Pública
Matr. 37.639-6

Recebi o presente processo
constando 36 peças, após
conferência incluindo esta. 

A ELAST, nos termos do despacho acima.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Urbanos

DESPACHO

Em 18 de julho de 2016

PROCESSO: nº 190.001.285/2002

INTERESSADO: Brasal Combustíveis LTDA

ATIVIDADE: Posto Revendedor de Combustível, Lubrificação e Lavagem de Veículos.

À GELEU com vistas à SUFAM,

Informo que a última Licença de Operação do interessado foi a LO nº 112/2009 com vigência até 10 de maio de 2010 e o interessado somente solicitou a renovação da LO em 25 de novembro de 2011, ou seja, um ano e meio depois do prazo da LO expirar. Assim, o empreendimento não possui licença válida. Com isso, informo que o processo 190.001.435/2001 aguarda análise técnica.

Luana de Oliveira Faria
LUANA DE OLIVEIRA FARIA
Grupo de Trabalho – IBRAM/DF (DODF17/12/2015)
Analista de Atividades do Meio Ambiente
Mat. 1660644-2

À COIND, com vistas à SUFAM

*Restrição e presente processo ao setor de origem contendo informações
variação de licenciamento conforme teor do despacho S/N supra.
em 19/08/16*

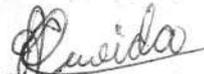
Flaviane Vilela Pereira
FLAVIANE VILELA PEREIRA
MAT. 264.685-4
GERENTE DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS URBANOS

Folha nº	37
Proc. nº	190.001.285/2002
Rub. e Mat.	1660644-2

À SUFAM,

Para Retorno os autos para conhecimento e demais providências cabíveis conforme despacho s/n (anexo desta folha).

Em 15/09/2016



Ana Caroline Paiva A. de Almeida
Coordenação de Empreendimentos Industriais
Serviços e Postos de Combustíveis-COIND
Matrícula 167.188-79



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM

DESPACHO

Em 23 de setembro de 2016.

À GEFIR,

Folha: 38
Processo nº: 190001285/2002
Rubrica: 198371-7

Para conhecimento e providências quanto as informações de fls. 37.

Solicito que a Gerência manifeste-se quanto ao encaminhamento necessário do Processo, seja para monitoramento, para arquivamento ou para manutenção no armário da SUFAM.


Gustavo Luiz de Souza Carvalho Domingues
Assessora Especial SUFAM
Matr. 266.485-2

A Assessoria Fiscal Sílvia de Menezes,
de providências.

em 03/11/16


Saulo Chagas Mendonça
Gerente de Fiscalização de Indústrias, Serviços e Recursos Hídricos
GEFIR/COFAM/SUFAM
Matricula 266.483-6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Coordenação de Fiscalização de Atividades Licenciáveis e Poluição
Ambiental

DESPACHO

Referência: Processo nº 190.001.285/2002
Assunto: AI 0447/2002

À GEFIR,

O presente processo refere-se a Auto de Infração aplicado em desfavor do Posto Brasal em Samambaia onde foi constatada a não estanqueidade de tanque atestado no processo de licenciamento e, após julgamento em primeira instância, o referido AI foi julgado procedente em 12/08/2003. Após julgamento em primeira instância a empresa autuada entrou com recurso na data de 25/08/2003, folhas 18 a 31, e na data de 29/08/2003 foi solicitado que o auditor fiscal que autuou o posto se manifestasse sobre o recurso. Após várias tramitações o processo chegou ao auditor fiscal que em ato contínuo solicitou que a documentação fosse analisada pela gerência responsável pelo processo de licenciamento. Após 13 anos parado, houve movimentação do processo em 18/07/2016 onde se informa que o interessado solicitou a renovação de LO em 25 de novembro de 2011, um ano de pois de expirado o prazo da LO e que o mesma ainda aguarda análise técnica.

Considerando que o recurso ainda não foi analisado, encaminhado para as devidas providências visto a continuidade do julgamento em segunda instância do presente Auto de Infração.

Em 21/11/16

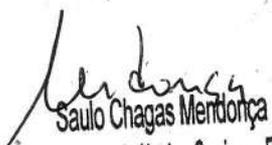
Simone de Moura Rosa
Auditor Fiscal de Controle Ambiental
Matrícula nº 263.882-7

Folha: 39
Processo nº: 190.001.285/2002
Rubrica: Simone de Moura Rosa 263882-7

A SUFAM,

Considerando-se que o Relatório de Fls. 18/16 não foi
apresentado, remota-se a SEMARH para análise e julgamento,
e, bem assim, para assumir a responsabilidade pela demora
excessiva do trâmite processual.

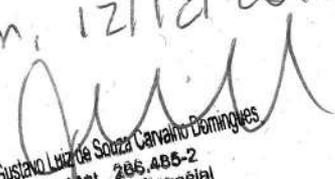
Em 21/11/16


Saulo Chagas Mendonça
Gerente de Fiscalização de Indústrias, Serviços e Recursos Hídricos
GEFIR/COFAM/SUFAM
Matrícula 266.483-6

À PROBI

Dando em vista a existência de Risco
Administrativo às fls. 18/21, sugiro que
os presentes autos sejam encaminhados
à SEMA.

Em, 12/12/2016


Gustavo Luiz de Souza Carvalho Domingues
Mat. 266.485-2
Assessor Especial
SUFAM



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

Presidência

DESPACHO EXTERNO Nº 100.000.291/2016- PRESI/IBRAM

Em 26 de dezembro de 2016.

Referência: Processo nº 190.001.285/2002
Interessado: Posto Brasal Samambaia
Assunto: Auto de Infração

À Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/DF,

Encaminham-se os autos para julgamento em 2ª instância.

JANE MARIA VILAS BÔAS

Presidente

Peça Nº 40
Processo Nº 190.001.285/2002
Matrícula 1.675.477-8
Assinatura 

À Sua Excelência o Senhor

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar III, 4º andar

Brasília – DF 70.750-543

REGISTRO DA QUANTIDADE DE FOLHAS
DE PROCESSO

Processo suscitado em 26/12/2016
às 16:20 ... 40 folhas.

Chete 37494-6 SEMA
Rubrica Matrícula Setor/Orgão

RECEBIDO

Em 26/12/2016 às 16 h 30

Nanci Moreno GAB SEMA
Rubrica/Matrícula Setor/Orgão

05/01/17

A ASL,

Para diário
e julgamento.

Para
Nanci Moreno Paro
Matricula 135.314-4
Chefe da Assessoria Especial Gab
SEMA/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Termo de Encerramento Processo Físico – Integral SEI-GDF - SEMA/GAB/AJL

Processo nº: **0190-001285/2002**

Interessado: **POSTO BRASAL SAMAMBAIA - CNPJ: 00.097.626/0006-72**

O processo em epígrafe foi convertido em sua totalidade do suporte físico para eletrônico e inserido no SEI-GDF, em conformidade com o Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 37.565/2016, de 23 de agosto de 2015, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

A conversão foi registrada no campo assunto secundário do cadastro do processo no Sistema Integrado de Controle de Processos - SICOP e o processo físico será arquivado na unidade de arquivo da **(preencher com o nome da unidade administrativa) SUFAM/IBRAM** para eventuais consultas.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI-GDF.

O processo originalmente em suporte físico era composto de:

Folhas: **40**

Volumes: **01**

Mídias: **00**

O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

Volume de Processo: **01**

Apartado Sigiloso: **00**

Conteúdo de Mídia: **00**

Desconformidades constatadas: **00**

Os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica no SEI-GDF.

Todos os documentos do processo foram digitalizados em arquivo único.

Unidade responsável pela conversão: **AJL/SEMA.**

Unidade responsável pelo registro no SICOP: **AJL/SEMA.**

Tamanho do arquivo após a conversão: **7,83 MB.**

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

1. O Termo deverá ser aberto e assinado eletronicamente no SEI-GDF e será o primeiro documento após o processo digitalizado, bem como o último documento do processo em papel. Ou seja, após assinado eletronicamente deverá ser impresso, numerado e anexado ao processo em papel.

2. Documento original é aquele que possui a assinatura original manuscrita ou eletrônica do(s) signatário(s).

FOLHA: 41

PROCESSO: 0190-
001285/2002

MATRÍCULA: 105.321-3

ASSINATURA:



Documento assinado eletronicamente por **EVANDO FERREIRA LOPES - Matr.0105321-3, Técnico(a) em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 21/02/2018, às 15:21, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5425657)
verificador= **5425657** código CRC= **067C84F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed.Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

0190-001285/2002

Doc. SEI/GDF 5425657



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Parecer SEI-GDF n.º 89/2018 - SEMA/GAB/AJL

Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Posto de Abastecimento de Combustíveis. Deixar de adotar medidas tendentes a evitar a ocorrência de atos lesivos ao meio ambiente, tendo o agente o dever legal de fazê-lo. Infração ambiental tipificada no art. 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 41/1989. Redução da multa para o mínimo previsto para infrações de natureza leve. Art. 8º, § 1º, do Decreto Distrital nº 37.506/2016. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão proferida em primeira instância reformada. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

Senhor Chefe da AJL,

I – RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo interposto por POSTO BRASAL LTDA com fulcro no art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, objetivando a reforma da Decisão nº 119/2003 – SUMAM/SEMARH que julgou procedente o Auto de Infração nº 0447/2002, lavrado em seu desfavor, por identificação de não estanqueidade do tanque nº 07 e possível contaminação do solo por combustíveis, fato este constante das peças 211 e 220 do processo de licenciamento ambiental nº 190.001.435/2001, bem como não comunicar a SEMARH as medidas a serem tomadas para remediar tal vazamento.

Por tais razões, a recorrente teria incorrido nas infrações ambientais tipificadas no art. 54, incisos III, IV, XI e XVIII, da Lei Distrital nº 41/1989. As penalidades cominadas no auto de infração e mantidas na decisão recorrida foram advertência a sanar o vazamento de combustível no tanque nº 07 e adotar medidas para remediar eventual contaminação do solo ocasionado pelo vazamento, no prazo de 10 (dez) dias, e multa, fixada em R\$ 15.814,00 (quinze mil, oitocentos e quatorze reais), sanções previstas no art. 45, inciso I e II, da referida lei.

No recurso, a atuada alega **(a)** que, ao tomar conhecimento do teor do auto de infração, levou o assunto ao conhecimento da empresa Shell Brasil Ltda, que, mediante contrato de locação, é quem explora a atividade e serviços de posto de combustíveis; **(b)** que esta empresa, ao tomar conhecimento da não estanqueidade do tanque nº 7, em conformidade com o croqui apresentado no teste de estanqueidade realizado pela empresa Haztec, prontamente acionou a empresa Reipel, para que o problema fosse sanado; **(c)** que a empresa Reipel esteve no posto de abastecimento no dia 03/08/2002 e verificou que a não estanqueidade fora provocada por uma folga existente no tubo de enchimento do tanque em questão e que, ao ser submetido a pressão de nitrogênio para a realização do teste, apresentou a condição de não-estanque, não caracterizando vazamento de combustível; **(d)** que, no dia 12/11/2002, a empresa Appraisal, contratada da Shell, realizou novo teste de estanqueidade, emitindo o respectivo laudo, que faz anexar aos autos; **(e)** que,

para a correção do problema, foi suficiente apenas um aperto no referido tubo e **(g)** que, uma vez não comprovado o vazamento, conseqüentemente não houve contaminação do solo, mas, para dirimir quaisquer dúvidas, que pudessem existir, contratou a empresa Ambiterra, que faria um estudo do solo, emitindo posteriormente um laudo, o qual seria encaminhado ao órgão ambiental. Ao final, requer o cancelamento da multa aplicada.

Em síntese, é este o relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

As razões apresentadas no recurso objetivam desconstituir a materialidade da infração ambiental, por entender a recorrente que a não estanqueidade do tanque nº 7 fora provocada por uma folga existente no tubo de enchimento do tanque em questão e que, ao ser submetido a pressão de nitrogênio para a realização do teste, apresentou a condição de não-estanque, não caracterizando, assim, vazamento de combustível.

Verifica-se, contudo, que o auto de infração foi lavrado em 30/10/2002, e a identificação da não estanqueidade do tanque nº 7 levou em consideração o resultado do Laudo das Condições de Estanqueidade do Tanque e de suas Instalações Subterrâneas para Armazenamento de Combustíveis (fls. 09/12, 5425474), elaborado pela empresa Haztec em 02/08/2002, e juntado ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Em 28/08/2002, ao tomar conhecimento do resultado do referido Laudo, a assessoria da então Subsecretaria de Meio Ambiente da antiga SEMARH, encaminhou o processo à área de fiscalização, observando que o fazia “... *pelo fato do interessado ter conhecimento da não estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis e não ter comunicado, até a presente data, esta SEMARH das ações a serem tomadas para sanar e remediar o problema.*”

Portanto, se encontra configurada, ao menos, a infração ambiental descrita do art. 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 41/1989, assim descrita: “*deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental*”.

O teste de estanqueidade serve para garantir a segurança das instalações em caso de vazamento e para identificar a eficácia das vedações, conexões, tanques e demais equipamentos que compõem o Sistema Subterrâneo de Armazenamento de Combustível (SASC). Os vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis podem causar contaminação de corpos de água subterrâneos e superficiais, do solo e do ar. A realização de testes de estanqueidade decorre de exigência legal e o acompanhamento é feito no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Ao perceber a condição não estanque no resultado do laudo por ela elaborada, a recorrente deveria, de imediato, ter comunicado ao órgão ambiental quais as ações que seriam tomadas para sanar e remediar o problema, uma vez que o risco de haver vazamento de combustível e conseqüente contaminação do solo era evidente. No entanto, segundo consta do recurso, somente em 11/11/2002 a recorrente, por intermédio da Shell Brasil Ltda, realizou novo teste de estanqueidade, que, desta vez, apresentou resultado estanque, ou seja, sem vazamento.

Registre-se que, caso houvesse vazamento no período de mais de três meses entre a data da realização do primeiro teste de estanqueidade e a data da confecção do segundo, a contaminação do solo teria alcançado grandes proporções, com conseqüências gravíssimas para o meio ambiente.

Quanto aos demais tipos infracionais nos quais foi enquadrada a conduta da recorrente, verifica-se que não há, nos autos, elementos que apontem para a ocorrência das infrações descritas nos incisos III, XI e XVIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/1989, na medida em que, se não ocorreu o vazamento, a recorrente não contribuiu para que a água ou ar atingissem níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais ou tenha causado poluição de qualquer natureza que pudesse trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade.

A infração foi classificada como grave, conforme disposição expressa no art. 48, inciso II, da Lei nº 41/1989, sendo considerada a agravante prevista no inciso V do art. 52 da mesma lei, assim descrita: “*se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública e/ou meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo.*”, cuja penalidade de multa, quando aplicada, deve ficar no intervalo compreendido entre 101 (cento e uma) e 250 (duzentos e cinquenta) UPDF's, segundo previsão expressa no art. 49, inciso II, da referida lei distrital.

Como não consta, nem do auto de infração, nem dos demais elementos informativos do processo, os motivos que determinariam a elevação da multa para valor acima do mínimo previsto para infrações de natureza grave, entende esta Assessoria Jurídico Legislativa que a multa deve ser reduzido para o valor mínimo de R\$ 13.953,15 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), correspondente a 101 (cento e uma) UPDF no ano da autuação (2002), na forma do art. 8º, § 1º, do Decreto Distrital nº 37.506/2016, que determina que “*o valor da multa será fixado sempre pelo seu valor mínimo quando não constarem do auto de infração ou dos autos do processo os motivos que determinem a sua elevação acima do piso*”.

Por fim, há que se observar que o auto de infração objeto dos autos atende aos requisitos formais dispostos no art. 56 da Lei Distrital nº 41/1989, tendo sido devidamente subsidiado por Relatório de Vistoria, não apresentando vícios que possam acarretar-lhe a nulidade. A materialidade da infração foi suficientemente comprovada, uma vez configuradas as infrações dispostas no art. 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 41/1989. A autoria restou incontroversa e a responsabilidade pela conduta deve ser imputada à recorrente. A escolha das penalidades aplicadas circunscreveu-se à esfera de discricionariedade reservada ao Auditor Fiscal autuante.

IV – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que seja conhecido e parcialmente provido o recurso interposto, para reformar a Decisão nº 119/2003 – SUMAM/SEMARH, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência e de multa, reduzindo seu valor para R\$ 13.953,15 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), correspondente a 101 (cento e uma) UPDF no ano da autuação, com fulcro no art. 8º, § 1º, do Decreto Distrital nº 37.506/2016, ficando a comprovação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade de advertência a cargo do setor competente do IBRAM.

É o parecer que, s.m.j., submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

CARLOS HENRIQUE COSTA ARAGÃO
Assessoria Jurídico Legislativa

De acordo.

Acolho o parecer exarado pela Assessoria desta AJL, que pugnou pelo *conhecimento e parcial provimento do recurso interposto*, com a reforma da Decisão nº 119/2003 –SUMAM/SEMARH, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário solicitando conhecimento e deliberação, nos termos do art. 60, da Lei Distrital nº41/1989.

DANIEL AUGUSTO MESQUITA
Assessoria Jurídico Legislativa
Chefe



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COSTA ARAGÃO - Matr.0037439-3, Assessor(a)**, em 30/05/2018, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AUGUSTO MESQUITA - MATR. 272.357-3, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 04/06/2018, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **7978890** código CRC= **71E235A7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

32145611



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Notificação SEI-GDF n.º 61/2018 - SEMA/GAB/AJL

Fica a empresa autuada **POSTO BRASAL LTDA** ou seu representante legal, **NOTIFICADA** de que esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, em 2ª instância, **conheceu e deu parcial provimento** ao recurso interposto, para reformar a Decisão nº 119/2003 – SUMAM/SEMARH, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência e de multa, reduzindo seu valor para R\$ 13.953,15 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), correspondente a 101 (cento e uma) no ano da autuação, ficando a comprovação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade de advertência a cargo do setor competente do IBRAM.

É facultada a interposição de recurso final para o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal/CONAM (protocolado na Secretaria de Meio Ambiente, situada na Av. W3 Norte, SEPN 511, 4º andar), conforme o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente notificação. Se o autuado optar por não recorrer ao CONAM, terá direito ao desconto de 5% do valor corrigido da multa, nos termos do § 4º do art. 58 do Decreto Distrital nº 37.506/2016.

Atenciosamente,

FELIPE FERREIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal

Ao

POSTO BRASAL LTDA

Quadra 416, Conjunto "H", lote 01, Samambaia-DF
CEP 72.310-160



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA - Matr.1668169-X, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 18/06/2018, às 19:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7980931)
verificador= **7980931** código CRC= **534D6942**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 61/2018 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 11 de maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 190.001.285/2002, relativo ao Auto de Infração nº 0447/2002, lavrado em desfavor de **POSTO BRASAL LTDA** por incorreu nas infrações ambientais previstas no art. 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 41/1989 (*deixar de adotar medidas tendentes a evitar a ocorrência de atos lesivos ao meio ambiente, tendo o agente o dever legal de fazê-lo em atividade de posto de abastecimento de combustível*), **DECIDE:**

I – **CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, para reformar a Decisão nº 119/2003 – SUMAM/SEMARH, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência e de multa, reduzindo seu valor para R\$ 13.953,15 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), correspondente a 101 (cento e uma) no ano da autuação, ficando a comprovação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade de advertência a cargo do setor competente do IBRAM.

III – **NOTIFICAR** o autuado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para, querendo, interpor recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

IV – Publique-se e notifique-se.

FELIPE FERREIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA - Matr.1668169-X, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 18/06/2018, às 19:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **7982191** código CRC= **06117810**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

32145611



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho SEI-GDF SEMA/GAB

Brasília-DF, 15 de junho de 2018

À Assessoria Jurídico Legislativa - AJL,
Restituímos os autos, após assinatura da Notificação e da Decisão pelo Secretário.
Para as devidas providências.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 272.595-9, Chefe de Gabinete**, em 18/06/2018, às 23:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=9222507 código CRC= **57F11C8D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

0190-001285/2002

Doc. SEI/GDF 9222507

Data de Envio:

19/06/2018 11:11:48

De:

SEMA/Assessoria Jurídico Legislativa <ajl@sema.df.gov.br>

Para:

comunicacaosema@gmail.com

Assunto:

Decisão para publicar no site da SEMA

Mensagem:

À ASCOM,

Encaminhamos a decisão nº 61, para ser publicada no site da SEMA. De acordo com a Lei Federal 10.650/2003, que determina que deverá ficar disponível ao público a listagem com os autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais.

Att.

EVANDO FERREIRA LOPES

Mat. 105.321-3

Assessoria Jurídico Legislativo - AJL

Anexos:

Decisao_7982191.pdf



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Carta SEI-GDF n.º 48/2018 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 20 de junho de 2018

AO POSTO BRASAL LTDA - SAMAMBAIA,

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL SEMA** atua, por força do artigo 60, da Lei 41/1989, como instância recursal das decisões do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) em processos administrativos decorrentes da emissão de autos de infração ambiental.

A Lei Federal 10.650/2003 determina que deverá ficar disponível ao público a listagem com os “autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais”. A SEMA publica em seu site oficial (www.sema.df.gov.br), no item **Sema em ação/Decisões sobre autos de infração**, as decisões tomadas em função de recursos a ela direcionados, em atendimento à transparência e publicização de seus atos.

Para que possa acessar a decisão nº **61/2018**, escreva no URL do seu computador conectado à *web* este endereço: <https://goo.gl/WJrKdH> diferenciando sempre letras maiúsculas e minúsculas, bem como caracteres especiais. Uma vez acessado o site clique no link **DECISÃO SEI-GDF 61**.

Att.

EVANDO FERREIRA LOPES
Técnico PPGG
Matrícula: 105.321-3



Documento assinado eletronicamente por **EVANDO FERREIRA LOPES - Matr.0105321-3, Técnico(a) em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 20/06/2018, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9405698** código CRC= **462BA988**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

JH878546484BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
26/06/2018 10:23 BRASILIA / DF

.....
26/06/2018
10:23 **Objeto entregue ao destinatário**
BRASILIA / DF
.....
26/06/2018
07:06 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
BRASILIA / DF
.....
21/06/2018
10:29 **Objeto postado**
BRASILIA / DF

Processo 0190-001285/2002 - Brasal Combustíveis - SEMA - Solicitação de cópias

Tatiana Venancio de Rezende [TRezende@brasal.com.br]

Enviado: quarta-feira, 27 de junho de 2018 9:18

Para: Assessoria Jurídico Legislativa

Cc: Equipe Juridico [EquipeJuridico@brasal.com.br]

Prezados, bom dia.

Em razão do recebimento da decisão SEI-GDF 61/2018 de julgamento do recurso apresentado pela empresa, gostaria de solicitar a cópia integral digitalizada do processo epígrafe para a análise deste jurídico.

Antecipadamente agradeço pela colaboração.

Att,

Tatiana Venâncio de Rezende

Advogada

Centro Corporativo

Tel. (61) 3462.8708



AJL SEMA DF <ajl.semadf@gmail.com>

Resposta: Solicitação de cópia do processo 0190-001285/2002

1 mensagem

AJL SEMA DF <ajl.semadf@gmail.com>

27 de junho de 2018 10:56

Para: Equipe Juridico <EquipeJuridico@brasal.com.br>, Tatiana Venancio de Rezende <trezende@brasal.com.br>

Prezada Tatiana, bom dia!

Devido a problema no carregamento do arquivo no E-mail ajl@sema.df.gov.br, fui obrigado a atender sua solicitação deste endereço de E-Mail (ajl.semadf@gmail.com).

Como percebe-se segue em anexo cópia na íntegra do referido processo.

Atenciosamente,
Evando Ferreira Lopes
Técnico PPGG - Mat. 105.321-3



**GOVERNO DE
BRASÍLIA**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DF
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – AJL
W3 NORTE, QD. 511, BL. C, 4º ANDAR - TEL. 3214-5620
CAIXA POSTAL Nº 6223, CEP 70.940-971

 [Processo 0190-001285-2002 cópia na íntegra.pdf](#)



AJL SEMA DF <ajl.semadf@gmail.com>

2ª parte

2 mensagens

AJL SEMA DF <ajl.semadf@gmail.com>

27 de junho de 2018 11:23

Para: Tatiana Venancio de Rezende <trezende@brasal.com.br>

**GOVERNO DE
BRASÍLIA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DF
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – AJL
W3 NORTE, QD. 511, BL. C, 4º ANDAR - TEL. 3214-5620
CAIXA POSTAL Nº 6223, CEP 70.940-971**0190-001285-2002 13a40.pdf**
20203K

Tatiana Venancio de Rezende <TRezende@brasal.com.br>

27 de junho de 2018 11:37

Para: AJL SEMA DF <ajl.semadf@gmail.com>

Recebidas as partes 1 e 2.
Obrigada

Tatiana Venâncio de Rezende

Advogada

Centro Corporativo

Tel. (61) 3462.8708

**De:** AJL SEMA DF <ajl.semadf@gmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 27 de junho de 2018 11:23:42**Para:** Tatiana Venancio de Rezende**Assunto:** 2ª parte**GOVERNO DE
BRASÍLIA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DF
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – AJL
W3 NORTE, QD. 511, BL. C, 4º ANDAR - TEL. 3214-5620
CAIXA POSTAL Nº 6223, CEP 70.940-971

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

**Decisão SEI-GDF nº 61/2018
Processo 0190-001285/2002**

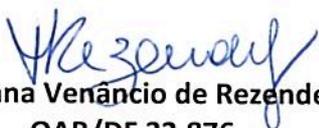
BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA., empresa privada com sede no SIA Quadra 02, Conjunto H, Lote 01, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.097.626/0001-68 vem, respeitosamente, inconformada, *data venia*, com a r. decisão que deu parcial provimento ao recurso administrativo interposto, com fundamento no art. 60, parágrafo único da Lei Distrital nº 41/1989, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

para o **CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL** devendo o presente recurso, com as razões, em anexo, serem encaminhados para o referido órgão colegiado, visando o reconhecimento da prescrição intercorrente do presente feito. Ainda que assim não se entenda, o que se admite por amor ao debate, não houve a configuração de qualquer dano ambiental, o que enseja a exclusão da penalidade de multa.

Pede deferimento.

Brasília, 03 de julho de 2018.


Tatiana Venâncio de Rezende
OAB/DF 32.876



I - TEMPESTIVIDADE

O recurso é tempestivo, posto que a recorrente foi notificada da decisão recorrida em 26.06.2018 (terça-feira), iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias para recurso no dia 27.06.2018 (quarta-feira) findando-se em 01.07.2018 (domingo), prorrogando-se, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, dia 02.07.2018 (segunda-feira), nos termos do art. 60 da Lei Distrital nº 041/89, que estabelece o prazo recursal a contar da notificação da decisão. Contudo, este Órgão não teve expediente ao público no dia 02.07.2018 em razão de jogo do Brasil na Copa do Mundo, razão pela qual o protocolo do recurso será realizado no dia 03.07.2018 (terça-feira).

II - DO EFEITO SUSPENSIVO

Necessária a concessão do efeito suspensivo ao recurso, por força do art. 61 da Lei 41/1989, *in verbis*:

“Art. 61. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária (...)”.

Tal dispositivo está em consonância com o art. 5º, Incisos XXXV e LIV da CF/88 que garantem à parte, em procedimento extrajudicial, o fiel direito ao contraditório e à ampla defesa, evitando-se assim, prejuízos financeiros.

III – DOS FATOS E DIREITO

O Órgão Fiscalizador, através do agente fiscal, lavrou o Auto de Infração n. 0447 no dia 30.10.2002 contra a Recorrente nos seguintes termos:

“identificação de não estanqueidade do tanque nº 07 e possível contaminação do solo por combustíveis, fato este constante nas peças 211 e 220 do processo de licenciamento ambiental nº 190.001.435/2001, bem

como não comunicação à SEMARH as medidas a serem tomadas para remediar tal vazamento”.

Por meio do referido Auto de Infração, restou fixada a penalidade de advertência, para que a Recorrente sanasse o vazamento de combustível do tanque 07 e adotasse medidas para remediar eventual contaminação do solo, no prazo de 10 dias, bem como a pena de multa no valor de R\$ 15.814,00 (quinze mil oitocentos e quatorze reais).

A Recorrente ao tomar ciência do teor do Auto de Infração 0447/2002 imediatamente levou ao conhecimento da Shell Brasil Ltda., de quem, mediante contrato de locação, explora a atividade e serviços de posto de combustíveis e todas as informações foram prestadas.

Em seu recurso a Recorrente destaca que a não estanqueidade fora provocada por uma folga existente no tubo de enchimento do tanque em questão e que, ao ser submetido à pressão de nitrogênio para a realização do teste, apresentou a condição de não estanque, **não caracterizando vazamento de combustível.** Tanto que para a correção foi suficiente apenas um aperto no tubo de enchimento, o qual é responsável pela descarga de produtos no posto.

Em decisão proferida pela SEMA **depois de ter o feito ficado sem tramitação por 13 anos**, esta entendeu por bem conhecer e dar parcial provimento ao Recurso da Recorrente para manter a penalidade de advertência e de multa, reduzindo seu valor para R\$ 13.953,15 (treze mil novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).

O *i.* Julgador se baseou, para manter a penalidade aplicada à Recorrente, em parecer emitido pela Assessoria da antiga SEMARH, que encaminhou o processo para a área de fiscalização, observando que o fazia “...*pele fato do interessado ter conhecimento da não estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis e não ter comunicado, até a presente data, esta SEMARH das ações a serem tomadas para sanar e remediar o problema*”.

No entanto, o referido *decisum* não merece prosperar conforme se passará a expor.

IV - DAS RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO

IV.a – Prescrição Intercorrente – Processo Sem Tramitação Por 13 Anos

Antes de tecer maiores comentários acerca do disparate a que ora se submete a Recorrente, o documento abaixo merece ser reproduzido em sua íntegra, pois este apenas evidencia a situação absurda de morosidade nos processamentos dos feitos no IBRAM:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Coordenação de Fiscalização de Atividades Licenciáveis e Poluição
Ambiental

DESPACHO

Referência: Processo nº 190.001.285/2002
Assunto: AI 0447/2002

À GEFIR.

O presente processo refere-se a Auto de Infração aplicado em desfavor do Posto Brasal em Samambaia onde foi constatada a não estanqueidade de tanque atestado no processo de licenciamento e, após julgamento em primeira instância, o referido AI foi julgado procedente em 12/08/2003. Após julgamento em primeira instância a empresa autuada entrou com recurso na data de 25/08/2003, folhas 18 a 31, e na data de 29/08/2003 foi solicitado que o auditor fiscal que autuou o posto se manifestasse sobre o recurso. Após várias tramitações o processo chegou ao auditor fiscal que em ato contínuo solicitou que a documentação fosse analisada pela gerência responsável pelo processo de licenciamento. Após 13 anos parado, houve movimentação do processo em 18/07/2016 onde se informa que o interessado solicitou a renovação de LO em 25 de novembro de 2011, um ano de pois de expirado o prazo da LO e que o mesma ainda aguarda análise técnica.

Considerando que o recurso ainda não foi analisado, encaminho para as devidas providências visto a continuidade do julgamento em segunda instância do presente Auto de Infração.

Em 21/11/16


Simone de Moura Rosa
Auditor Fiscal de Controle Ambiental
Matricula nº 263.882-7

Conforme se depreende do documento extraído dos autos, o Auditor Fiscal de Controle Ambiental, servidor do próprio IBRAM constata que o processo está há 13 anos parado e encaminha o feito para as devidas providências e continuidade do julgamento. Nada mais absurdo.

É notório no presente caso a ofensa a diversos princípios jurídicos, como o da razoável duração do processo, o da eficiência, da segurança jurídica, todos eles amparados pelo Decreto distrital nº 37.506/2016, em seu artigo 28, ao qual este Órgão se submete:

“Art. 28. O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999”.

O princípio da eficiência, no âmbito do processo administrativo, consiste na utilização de mecanismos mais céleres para que a Administração possa alcançar efetivamente o fim perseguido através de todo o procedimento adotado. É, pois, o antônimo da morosidade, lentidão, desídia, que foi o que se verificou no presente caso concreto.

Há que se reassaltar, ainda, a evidente conexão entre a eficiência e o direito fundamental à duração razoável do processo, que se traduz na ausência de demora no trâmite dos processos administrativos, obstando que se neguem direitos, sob a forma de procrastinação na prática de atos processuais.

É evidente que se operou no presente caso o instituto da prescrição intercorrente, ainda que se aplicando por analogia o que prevê a legislação federal, 9.783/99.

Muito se discute na jurisprudência acerca da aplicabilidade de tal lei no âmbito estadual. Contudo, há que se analisar o processo com um mínimo de coerência e razoabilidade. A referida lei, em seu artigo 1º, § 1º prevê que incide a prescrição no procedimento

administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada.

Ora, no presente caso, o referido prazo trienal foi ultrapassado em mais de 04 vezes. O processo ficou sem tramitação por treze anos. Tal situação não pode de forma alguma ser admitida em nenhuma esfera.

Segundo Arruda Alvim, "a prescrição intercorrente é aquela relacionada com o desaparecimento da proteção ativa, no curso do processo, ao possível direito material postulado, expressado na pretensão deduzida: quer dizer, é aquela que se verifica pela inércia continuada e ininterrupta no curso do processo por segmento temporal superior àquele em que ocorre a prescrição em dada hipótese."¹

Na mesma linha de raciocínio, o STJ já se pronunciou para afirmar que "a prescrição intercorrente pressupõe desídia do credor que, intimado a diligenciar, se mantém inerte."²

Nesta toada, colaciona-se abaixo decisão proferida no âmbito administrativo, na qual o próprio Órgão reconhece de ofício a prescrição intercorrente:

"RECURSO TEMPESTIVO. PRETERIÇÃO DE PASSAGEIRO. ENQUADRAMENTO NA ALÍNEA "P" DO INCISO III, DO ARTIGO 302, DA LEI 7.565 (CBA). AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANAC. PARECER DA PROCURADORIA. INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARAÇÃO DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À CORREGEDORIA DA ANAC." (Processo nº 60870.004803/2009-62, Junta Recursal, Rel. Alfredo E.A. de Paula, julgamento em 02.06.2016).

Em razão do exposto a Recorrente espera e confia que este Colendo Conselho reconheça a prescrição do presente feito, extinguindo-se, pois a penalidade aplicada anteriormente.

IV.b – Da Lisura Na Conduta da Recorrente

¹ ALVIM, Arruda. *Prescrição no Código Civil uma análise interdisciplinar*, 3ª Edição, São Paulo: Editora Saraiva, pág. 120

² STJ. AgRg no AREsp 277.620/DF, Quarta Turma, Rel. Ministro Antônio C. Ferreira, DJe 03.02.2014.

Antes de se adentrar nas razões de reforma do presente recurso, é importante esclarecer que todos os postos que compõe a rede BRASAL COMBUSTÍVEIS possuem como primordial objetivo observância da Política Ambiental do Distrito Federal e da União, implementando suas diretrizes e adotando práticas de conservação do meio-ambiente.

Com isso, a empresa tem conquistado conquistando cada vez mais a respeitabilidade do poder público fiscalizador e dos clientes que valorizam tais procedimentos, dois segmentos vitais para a continuidade do funcionamento do negócio de combustíveis.

É preciso ter também a compreensão de que a Recorrente, bem como as demais empresas do grupo, recebem constantemente premiações e se enquadram no que tem de melhor qualidade no que diz respeito a atendimento a clientes, qualidade dos produtos e, sobretudo, respeito ao meio ambiente.

A ora Autuada atua no mercado de combustíveis há vários anos, sempre de acordo com as normas técnicas e buscando o pronto atendimento de toda e quaisquer solicitação ou determinação do IBRAM.

Não é demais ressaltar que a Autuada verifica diariamente e periodicamente seu estabelecimento e seus equipamentos, sobretudo para atender as normas e a fim de detectar qualquer irregularidade ambiental, para promover o imediato reparo e restabelecer o correto funcionamento do estabelecimento.

Justamente por isso, a Autuada, apoiada e certa de que os procedimentos por ela adotados estão em perfeita adequação às normas e especificações, pode atestar que toda a sua operação encontra-se regular.

IV.c – Ausência De Vazamento – Inexistência de Dano ao Meio Ambiente

Conforme já exposto, a Recorrente, ao tomar ciência do teor do Auto de Infração 0447/2002 imediatamente levou ao conhecimento da Shell Brasil Ltda. que, ao saber da não estanqueidade do tanque 07 apontada pela empresa Haztec, prontamente acionou a empresa Reipel para que o problema fosse sanado.

A Reipel esteve no posto no dia seguinte ao do teste feito pela Haztec, ou seja, em e verificou que a não estanqueidade fora provocada por uma folga existente no tubo de enchimento do tanque em questão e que, ao ser submetido à pressão de nitrogênio para a realização do teste, apresentou a condição de não estanque, **não caracterizando vazamento de combustível.**

Tanto que para a correção foi suficiente apenas um aperto no tubo de enchimento, o qual é responsável pela descarga de produtos no posto. No dia 11.08.2002 foi realizado novo teste e a condição estanque se deu com normalidade. Os laudos foram devidamente anexados ao processo.

Em não se comprovando vazamento, conseqüentemente não houve contaminação do solo. Tal fato foi devidamente reconhecido na decisão a que ora se recorre. Ficou evidenciado que **NÃO HOUVE VAZAMENTO**. Segue abaixo a transcrição do trecho da decisão:

“Se não ocorreu o vazamento, a recorrente não contribuiu para que a água ou o ar atingissem níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais ou tenha causado poluição de qualquer natureza que pudesse trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade”

Nesse contexto, tem-se que o recurso administrativo merece ser conhecido e provido para afastar completamente a aplicação de multa diante da total inexistência de qualquer dano ambiental.

IV.d - Inocorrência da Infração Prevista No Art. 54, VI da Lei 41/1989

Conforme se depreende da decisão a que ora se recorre, a penalidade de multa foi mantida unicamente pela suposta infração ao artigo supramencionado.

De acordo com o Órgão Julgador, a empresa teria infringido a Lei na medida em que, ao tomar conhecimento da situação de não estanque, teria deixado de comunicar à SEMARH.

Ocorre que, conforme se depreende dos Autos, a constatação de não estanque se deu no dia 02.08.2002 e a correção do problema, ou seja, o ajuste no tubo de enchimento foi feito no dia seguinte, em 03.08.2002.

Dessa forma, não houve exposição da coletividade a qualquer tipo de risco e, conforme já evidenciado, não houve qualquer vazamento, portanto, nenhum dano ao solo e ao meio ambiente.

A medida corretiva se deu em curtíssimo espaço de tempo não havendo justificativa para manutenção de penalidade pecuniária, em valor que supera treze mil reais, em razão de uma infração que sequer ocorreu.

Dessa forma, a Recorrente novamente esperar e confia que este Conselho reveja a decisão recorrida, excluindo a penalidade de multa.

V - CONCLUSÃO

Posto isso, espera seja o recurso administrativo conhecido e provido, para reformando-se integralmente a decisão recorrida para declarar a inequívoca prescrição intercorrente.

Também, merece o recurso ser conhecido e provido, caso ultrapassado o pedido acima, o que se admite por amor ao debate, para o cancelamento da pretensão de multa.

Requer que todas as publicações e notificações sejam realizadas em nome de **UBERLIHENRI MELO OLIVIER OAB/DF 18.122** Requer, nos termos do art. 6º, inciso IX da Lei 8.906/94, sejam os advogados acima intimados para efeito de sustentação oral e participação quando do julgamento do presente recurso por este Colegiado.

Pede deferimento.

Brasília - DF, 03 de julho de 2018.



Tatiana Venâncio de Rezende
OAB/DF 32.876

JH878546484BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
26/06/2018 10:23 BRASILIA / DF

.....
26/06/2018
10:23 **Objeto entregue ao destinatário**
BRASILIA / DF
.....
26/06/2018
07:06 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
BRASILIA / DF
.....
21/06/2018
10:29 **Objeto postado**
BRASILIA / DF

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA



Prot.: 410506
Livro: 3239-P
Folha: 150

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIAO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L. - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA, NA
FORMA ABAIXO;

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (03/02/2017), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como OUTORGANTE: **BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede no Centro Comercial do SIA/Sul, Quadra 2-C, Conjunto A, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.097.626/0001-68, e suas filiais inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 00.097.626/0002-49, 00.097.626/0003-20, 00.097.626/0004-00, 00.097.626/0006-72, 00.097.626/0009-15, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. **OSÓRIO ADRIANO NETO**, brasileiro, casado, bacharel em economia, portador da cédula de identidade RG nº 682.251 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 306.194.591-15, residente e domiciliado nesta capital, conforme Alteração Contratual nº 44 e Consolidação, registrada na JCDF sob o nº 20150693397 em 30/07/2015 e Certidão Simplificada expedida pela JCDF em 01/02/2017, cuja cópia fica aqui arquivada, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **UBERLIHENRI MELO OLIVIER**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 18.122- OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 665.089.321-87, **LUCIANA SILVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 32.627 - OAB/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 985.447.991-91, **FERNANDA LEITE DE ARAUJO RANGEL**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 83.715 - OAB/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 827.467.105-87, **CLARICE SAMPAIO SANTIAGO ERVILHA CASTANHEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 45.408-OAB/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.702.815-25, todos residentes e domiciliados nesta Capital, (dados fornecidos por declaração, ficando a Outorgante responsável por sua veracidade, bem como qualquer incorreção), aos quais confere poderes para representar a outorgante, em conjunto ou separadamente, em toda e qualquer ação em que seja parte, interessado ou assistente, conferindo-lhes todos os poderes e objetivos para foro em geral, os poderes das cláusulas *AD JUDICIA* e os mais necessários perante qualquer INSTÂNCIA, FORO ou TRIBUNAL, em JUÍZO ou FORA DELE, podendo acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor e variar de ações e recursos, receber citações, prestar as declarações e informações, apresentar provas, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, assinar termos, requerimentos e demais papéis, requerer habilitações de créditos e falências, requerer expedição e levantar alvarás judiciais, solicitar certidões positivas, negativas ou positivas com efeitos de negativa, consulta de débitos, extratos, relatórios, pendências, requerer boletos e guias de pagamentos, receber e dar quitação, designar preposto, consultar informações cadastrais, situação de regularidade fiscal e/ou extrafiscal, com o fito de representar a outorgante judicial ou em processos administrativos perante todo e qualquer órgão do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, nas esferas Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, incluindo-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Fazenda dos Estados, DF e/ou Municípios, INSS, Procuradorias Federal, Estados, DF e Municípios, Procuradorias da Fazenda Nacional, Estados, DF e Municípios, Banco Central, CADIN, Instituto Nacional de Propriedade Intelectual-INPI, Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, Secretaria de Acompanhamento Econômico-SEAE, Secretaria de Direito Econômico-SDE, ADE, Instituto Brasília Ambiental-IBRAM, SEDHAB, SEDUMA, TERRACAP, AGEFIS, Agência Reguladora, Ministérios, PROCON's, Delegacias de Polícia, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas, Autarquias, Concessionárias e Prestadoras de Serviços Públicos, e demais entidades de direito público e privado; Poder Judiciário, em todas as instâncias e especializações. Enfim, praticando todo e qualquer ato para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, **SENDO TAMBÉM CONFERIDOS AO PRIMEIRO OUTORGADO OS PODERES PARA SUBSTABELECEER COM RESERVA**. (Lavrada sob minuta apresentada). O Tabelaio reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração do outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$: 37,30). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavei, confeti, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelaio Substituto, subscrevo, dou fé e assino (aa) - OSÓRIO ADRIANO NETO; RAMILO SIMÕES CORRÊA. Trasladada na mesma data. Eu, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Selo de segurança: TJDFT20170020086447AMYV

Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

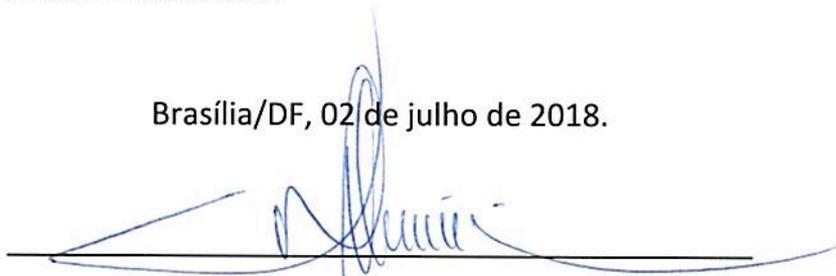
2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art. 6, III, V)
TJDFT20180020082355N5J5
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
105 de Fevereiro de 2018
TENORQUES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

Joacy Muniz Almeida
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília-DF

SUBSTABELECIMENTO

UBERLIHENRI MELO OLIVIER, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 18.122, CPF nº 665.089.321-87, pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos no mandato outorgado pela **BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Centro Comercial do SIA/Sul, Quadra 02-C, Conjunto A, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.097.626/0001-68, substabeleço, com reservas, os poderes a mim conferidos pelas cláusulas *ad judicium e extra* à **Dra. TATIANA VENÂNCIO DE REZENDE**, brasileira, solteira advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 32.876 conferindo poderes para o foro em geral, independentemente de ordem de nomeação – artigo 672 do Código Civil, poderes para Foro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e na área administrativa, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defender nas contrárias, seguindo-as até final decisão, interpondo os competentes recursos, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, inclusive em repartições administrativas, e demais órgãos. **Fica vedado o substabelecimento deste, no todo ou em parte, exceto dos poderes conferidos a estagiário regularmente inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), exclusivamente para extração de cópias e carga de autos de processos judiciais e administrativos.**

Brasília/DF, 02 de julho de 2018.



UBERLIHENRI MELO OLIVIER
OAB/DF 18.122

JH878546484BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
26/06/2018 10:23 BRASÍLIA / DF

26/06/2018
10:23 **Objeto entregue ao destinatário**
BRASÍLIA / DF

26/06/2018
07:06 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
BRASÍLIA / DF

21/06/2018
10:29 **Objeto postado**
BRASÍLIA / DF

(ÁREA DE COLA NO VERSO)	AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
	DESTINATÁRIO POSTO BRASAL LTDA - SAMAMBAIA . RELACIONADO AO PROCESSO: 0190-001285/2002 QD 416, CONJUNTO "H", LOTE 01 SAMAMBAIA NORTE 72320-300 - SAMAMBAIA - DF		UNIDADE DE POSTAGEM
	JH 87854648 4 BR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA SAMAMBAIA 26 JUN. 2018 DR/BSB
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DF - A JL CAIXA POSTAL Nº 6223 ASA NORTE 70740-971 - BRASÍLIA - DF		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h		OBSERVAÇÃO PAR-89/18, NOT. 61/18, DEC. 61/18, CARTA 48/18-SEMA/GAB/AJL	
		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 26/06/18	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Alexandre Santos Silva		Nº DOC. DE IDENTIDADE	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Despacho SEI-GDF SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 27 de julho de 2018

Ao CONAM,

Encaminhamos o presente processo ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM para julgamento em 3ª instância, de acordo com o parágrafo único, art. 60 da Lei nº 41/1989, uma vez que o recurso (9775159) foi apresentado dentro do prazo legal, ou seja, em até cinco dias da notificação da decisão de 2ª instância (10706493 AR).

VANESSA RIBEIRO DE ARAÚJO

Assessoria Jurídico Legislativa

chefe/Substituta



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RIBEIRO DE ARAÚJO - Matr.0267349-5, Assessor(a)**, em 27/07/2018, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10706771)
verificador= **10706771** código CRC= **BE294A12**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

0190-001285/2002

Doc. SEI/GDF 10706771



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CEST/DICOL

Brasília-DF, 01 de outubro de 2018

Aos Conselheiros da CJAI/CONAM, representantes do CREA/DF.

Senhores Conselheiros,

Em acordo com o deliberado na 14ª reunião ordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM - CJAI/CONAM/DF, e observado o disposto no art. 14 do Regimento Interno do CONAM/DF - Decreto 38.001/2017 - encaminho o processo para Relatoria.

Informo que este Processo entrará na pauta de julgamento na próxima reunião. O Relatório deverá ser inserido no Google Drive, neste link <https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1AXSqc2y46zppBntrOPdlwkDShNjwIYEb?ogsrc=32> até quatro dias antes da data do julgamento, conforme acordo da 11ª reunião.

Após julgamento do processo deve ser inserido o Relato final, assinado, e o Processo deve ser devolvido para esta DICOL para prosseguirmos com os trâmites legais.

ANTONIA MARTINS FEITOSA

Assessora da DICOL



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIA MARTINS FEITOSA - Matr. 0267971-X, Assessor(a)**, em 01/10/2018, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13289959)
verificador= **13289959** código CRC= **4639D222**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145608

0190-001285/2002

Doc. SEI/GDF 13289959



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Colegiados e Fundos
Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CCOF/DICOL

Brasília-DF, 10 de junho de 2019

Senhores Conselheiros,

Em acordo com o deliberado na 18ª reunião da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM - CJAI/CONAM/DF, e observado o disposto no art. 14 do Regimento Interno do CONAM/DF - Decreto 38.001/2017 - redistribuímos e encaminhamos o processo para Relatoria pelos Conselheiros da PM/DF na CJAI/CONAM/DF.

Informo que este Processo entrará na pauta de julgamento na 19ª reunião, que ocorrerá no dia 25/07/2019. O Relatório deverá ser enviado para email conamdf@gmail.com até quatro dias antes da data do julgamento, conforme acordo da 18ª reunião.

Após julgamento do processo deve ser inserido o Relato final, assinado, e o Processo deve ser devolvido para esta DICOL para prosseguirmos com os trâmites legais.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados/SUEST



Documento assinado eletronicamente por **MARICLEIDE MAIA SAID - Matr. 0264585-8, Diretor(a) de Colegiados**, em 12/06/2019, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **23592086** código CRC= **D893A314**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

0190-001285/2002

Doc. SEI/GDF 23592086

Data de Envio:

05/07/2019 15:54:10

De:

SEMA/Diretoria de Colegiados <dicol@sema.df.gov.br>

Para:

tenentecoronelresende.pmdf@gmail.com

Assunto:

Processo CJA1

Mensagem:

SEGUE